RECEITA ESTADUAL RS

CRÉDITOS PRESUMIDOS

MANUAL DE ESCRITURAÇÃO

Central de Serviços Compartilhados - Monitoramento de Benefícios Fiscais

Atualizado em 02/09/2024

Índice

Controle de Alterações 6
Lista de Abreviaturas e Siglas 7
Introdução 8
Legislação e Documentos de Referência 9
Informações Preliminares 10
Tabela de Códigos 10
1. Crédito Presumido – Regras Gerais 11
1.1. Momento da Adjudicação 11
1.2. Crédito Presumido com Carta de Habilitação de Patrocínio – CHP 15
1.3. Limitação do Saldo Devedor 16
1.4. Limitação da Dívida Ativa 19
1.5. Fator de Ajuste de Fruição (FAF) 20
1.6. Escrituração Nota a Nota 28
1.7. Uso de Créditos Presumidos Diferentes para um Mesmo Código de Item 31
1.8. Escrituração da Contribuição ao AMPARA/RS em Créditos Presumidos que Possuem Adjudicação Condicionada a essa Contribuição 31
2. Crédito Presumido – Regras Específicas 32
2.1. Setor de Polímeros 32
2.1.1. Inciso XCII – Copolímeros Polo Petroquímico 32
2.1.2. Inciso XCVI – Fabricantes de papel: entradas 33
2.1.3. Inciso XCVII – Fabricantes de reservatórios de fibras de vidro e de polietileno 37
2.1.4. Inciso CXII – Recicladores plásticos 38
2.1.5. Inciso CXXVII – Fabricantes de tampas: aquisição de resinas 39
2.1.6. Inciso CCIV – Produtos industrializados a partir de plásticos pós-consumo 40
2.1.7. Inciso CCX – Saídas de chapas, folhas e películas, de polímeros de etileno, e sacos de polímeros de etileno 42
2.1.8. Inciso CCXI – Saídas de filmes plásticos, filmes picotados, sacos e sacolas plásticas 43
2.2. Setor de Veículos 45
2.2.1. Inciso LXVIII – Veículos automotores 45
2.3. Setor de Bebidas 46

2.3.1. Inciso LXXVIII – Vinho 46
2.3.2. Inciso XCIV – Suco de uva 48
2.3.3. Inciso CCIX – Microcervejarias 49
2.4. Setor de Calçados e Vestuário 52
2.4.1. Inciso XII – Lã suja 52
2.4.2. Inciso XIV – Tops de lã 53
2.4.3. Inciso CXXXV – Produtos têxteis e artigos de vestuário 54
2.4.4. Inciso CXLI – Artefatos de couro 55
2.4.5. Inciso CLXXXII – Calçados ou artefatos de couro 56
2.5. Setor de Produtos Médicos e Cosméticos 58
2.5.1. Inciso XXXI – Produtos farmacêuticos 58
2.5.2. Inciso LV – Papel higiênico 59
2.6. Setor de Alimentação 60
2.6.1. Inciso IV – Bares e restaurantes 60
2.6.2. Inciso XLIX, alínea “a” – Verduras e hortaliças – Indústria 61
2.6.3. Inciso XLIX, alínea “b” – Verduras e hortaliças – Indústria 63
2.6.4. Inciso LX – Mel puro: aquisições de produtor 64
2.6.5. Inciso LXII – Bolachas e biscoitos – Indústria 65
2.6.6. Inciso LXV – Conserva de frutas (exceto pêssego) – Indústria 67
2.6.7. Inciso LXVI – Conserva de pêssego – Indústria 68
2.6.8. Inciso LXXVII – Conserva de verduras e hortaliças – Indústria 69
2.6.9. Inciso LXXIX – Geleia de frutas – Indústria 70
2.6.10. Inciso LXXXV – Milho de pipoca 72
2.6.11. Inciso CXIX – Fabricantes de rapadura: aquisição de melado e açúcar mascavo 73
2.6.12. Inciso CLIX – Maionese 74
2.6.13. Inciso CLXI – Carnes, merluza e batatas congeladas 75
2.6.14. Inciso CLXXVII – Azeite de oliva 76
2.6.15. Inciso CXCIX – Fabricantes de maionese nas saídas interestaduais 77
2.7. Setor de Agronegócio 79
2.7.1. Inciso XI, alínea “a” – Gado vacum (AGREGAR-RS CARNES): entradas 79
2.7.2. Inciso XI, alínea “c” – Gado vacum (AGREGAR-RS CARNES): saídas 80
2.7.3. Inciso LXXXII – Carnes de aves e suínos 81
2.7.4. Inciso XXXV – Linguiças e mortadelas 83

2.7.5. Inciso LIV – Salame 84
2.7.6. Inciso LVIII – Empanados de aves 85
2.7.7. Inciso LXXXI – Peixes, crustáceos e moluscos 87
2.7.8. Inciso CXXVI – Carnes e demais produtos comestíveis de aves 88
2.7.9. Inciso CXXXIII – Carnes de demais produtos comestíveis de suínos 89
2.7.10. Inciso CC – Carnes e produtos comestíveis temperados, de aves 91
2.7.11. Inciso LXXI – Fertilizantes 92
2.7.12. Inciso CXXXIX – Soro de leite em pó, albuminas e composto lácteo 93
2.7.13. Inciso CLXXVIII – Leite UHT 95
2.7.14. Inciso CCVIII – Industrializadores de leite 96
2.7.15. Inciso XXVI – Queijos 97
2.7.16. Inciso L – Alho 99
2.7.17. Inciso XCIX – Sílica de casca de arroz 100
2.7.18. Inciso CXIV – Farelo de soja 101
2.7.19. Inciso CCII – Fabricantes de óleos vegetais comestíveis refinados 102
2.7.20. Inciso CCV – Fabricantes de farinha de trigo e mistura para pães 104
2.7.21. Inciso LXIX – Farinha de trigo e misturas 105
2.7.22. Inciso LXXVI – Farinhas e misturas 106
2.7.23. Inciso CLXXXIV – Fabricantes de farinha de aveia 107
2.7.24. Inciso LXXXIX – Tomates e molhos 109
2.7.25. Inciso CLXIII – Feijão, arroz, grão-de-bico, soja e lentilha prontos para consumo e bolachas de arroz 110
2.7.26. Inciso CLXXIII – Saídas interestaduais de manteiga 111
2.7.27. Inciso CLXXXIII – Fabricantes de aveia 112
2.8. Setor de Eletrônicos e Artefatos Domésticos 114
2.8.1. Inciso CLXVII – Produtos de informática e automação 114
2.8.2. Inciso X – Fabricantes de condensadores e chillers 115
2.8.3. Inciso CXVI – Fabricantes de memórias, módulos e circuitos integrados 116
2.8.4. Inciso CXLV – Fabricantes de motoventiladores, condensadores, evaporadores frigoríficos 117
2.8.5. Inciso VIII – Produtos de informática, alto-falantes, receptores 119
2.8.6. Inciso CLXXXV – Industrialização de produtos eletrônicos e de informática 120
2.9. Setor de Móveis e Materiais de Construção 121
2.9.1. Inciso XXXVII – Madeira serrada 121

2.9.2. Inciso LIX, alínea “a” – Aquisição de mármores e granitos..... 122

2.9.3. Inciso LIX, alínea “b” – Saídas de mármores e granitos..... 124

2.9.4. Inciso LXI – Móveis..... 125

2.9.5. Inciso CLX – Fabricantes de artigos de vidro 126

2.9.6. Inciso CXCI – Fabricantes de colchões, cama “box”, estofados e travesseiros 127

2.9.7. Inciso CCXIII – Saídas para usos na construção civil de painéis e coberturas termoisolantes, coberturas simples e construções pré-fabricadas..... 128

2.10. Setor de Comércio Exterior 130

2.10.1. Inciso CXCIII – Mercadorias importadas para comercialização 130

2.11. Setor de Metal Mecânico 131

2.11.1. Inciso CIV – Saídas de máquinas e aparelhos importados..... 131

2.11.2. Inciso CXVIII – Transportadores de granéis, carregadores e descarregadores de navios..... 132

2.11.3. Inciso CXXXIV – Fabricantes de torres e pórticos para COMPERJ..... 134

2.11.4. Inciso CLI – Pá carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e caminhões “dumpers” 135

2.11.5. Inciso CLXX – Fabricantes de latas..... 136

2.11.6. Inciso CLXXXVI – Fabricantes de sistemas construtivos e estruturas metálicas 138

2.12. Sem setor específico..... 139

2.12.1. Inciso CXXXI – Fabricantes de mercadorias de uso naval offshore 139

2.12.2. Inciso CXCII – Estabelecimentos “e-commerce” que destinem mercadorias a consumidor final pessoa física 140

Apêndice 1..... 1

Controle de Alterações

Principais alterações:

Versão 1.24 (atualizado em 02/09/2024)

1. Inclusão do código 229 entre os códigos com validação do AMPARA no item 1.8. Escrituração da Contribuição ao AMPARA/RS em Créditos Presumidos que Possuem Adjudicação Condicionada a essa Contribuição;
2. Inclusão de informação referente à escrituração do AMPARA no exemplo item 2.4.5.1 do inciso Inciso CLXXXII – Calçados ou artefatos de couro;
3. Inclusão de exemplo referente ao inciso CCXIII, no item 2.9.7;
4. Atualização do Apêndice 1.

Lista de Abreviaturas e Siglas

Art. – Artigo

CP – Crédito Presumido

DAT – Dívida Ativa

EFD – Escrituração Fiscal Digital

FAF – Fator de Ajuste de Fruição

GIA – Guia de Informação e Apuração do ICMS

ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IN – Instrução Normativa

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

NF-e – Nota Fiscal eletrônica

NFC-e – Nota Fiscal de Consumidor eletrônica

RICMS/RS – Regulamento do ICMS do RS

RS – Rio Grande do Sul

SPED – Sistema Público de Escrituração Digital

Introdução

Este manual tem o objetivo de orientar o contribuinte que usufrui de incentivos e benefícios de natureza tributária, em especial os créditos fiscais presumidos previstos no Decreto nº 37.699/1977 (Regulamento do ICMS do Rio Grande do Sul), no preenchimento de seus documentos fiscais, e de sua escrituração, em razão das exigências impostas pela Instrução Normativa DRP n° 45/1998 e suas alterações.

O objetivo das recentes alterações legislativas é estabelecer regras gerais de preenchimento e escrituração de documentos fiscais com intuito de aprimorar os controles sobre a fruição de incentivos e benefícios de natureza tributária.

Ressaltamos que os exemplos práticos apresentados neste manual são meras simplificações, não refletindo a realidade completa da escrituração. No mesmo sentido, os valores atribuídos às mercadorias não refletem a realidade.

Além disso, todos os exemplos foram construídos com o propósito de orientar os contribuintes a escriturar na EFD a situação concreta apontada em cada exemplo. Este Manual não representa um guia de interpretação da legislação tributária e não objetiva ensinar o contribuinte a calcular os créditos presumidos. A intenção do documento é auxiliar na escrituração dos créditos presumidos que o contribuinte já tenha calculado a partir de sua interpretação da legislação tributária.

Legislação e Documentos de Referência

As seguintes normas embasam este manual:

- Livro I do Regulamento do ICMS do RS (Decreto 37.699/97);
- Título I da Instrução Normativa DRP n° 45/98;
- Manual de Orientação do Contribuinte (NF-e e NFC-e);
- Guia Prático da EFD.

Informações Preliminares

As regras de preenchimento e de escrituração tratadas neste manual se aplicam a todos os contribuintes que usufruem dos créditos fiscais presumidos elencados no RICMS/RS, Livro I, art. 32, e que possuem a obrigação de realizar a escrituração da EFD ICMS/IPI e a entrega da GIA.

Cabe observar, contudo, o enfoque do declarante, ou seja, as regras se aplicam aos contribuintes que apuram e adjudicam créditos presumidos na EFD, tendo aplicabilidade excluída para os contribuintes que receberam as mercadorias, mas só gozam indiretamente do benefício.

Tabela de Códigos

A tabela de códigos utilizada para escrituração de créditos presumidos se encontra publicada no Portal SPED.

A tabela 5.1.1 apresenta os códigos utilizados na apuração do ICMS. No que se relaciona aos créditos presumidos, serão os códigos que irão para o registro E111 na EFD, influenciando diretamente no cálculo do saldo devedor de ICMS.

A tabela 5.2 apresenta os códigos utilizados para fornecer informações adicionais sobre a apuração. No que se relaciona aos créditos presumidos, serão os códigos que irão para o registro E115 na EFD, sendo meramente declaratórios; portanto não influenciando diretamente no cálculo do saldo devedor de ICMS.

A tabela 5.3 apresenta os códigos de ajustes e informações provenientes de documento fiscal. No que se relaciona aos créditos presumidos, serão os códigos que irão para o registro C197 na EFD, identificando nas notas fiscais as operações que foram beneficiadas por créditos presumidos.

1. Crédito Presumido – Regras Gerais

O crédito presumido é uma espécie de benefício que se concretiza na escrita fiscal, não ocorrendo nenhuma alteração no preenchimento do documento fiscal, que deve ser emitido seguindo as regras comuns de tributação aplicáveis ao regime normal, principalmente em relação ao destaque de imposto, devendo ser considerada a situação tributária prevista para a operação.

As hipóteses de crédito presumido estão enumeradas nos incisos do RICMS/RS, Livro I, art. 32, devendo ser consideradas as disposições gerais presentes nas notas do caput do art. 32, bem como em seus parágrafos.

Importante referir que desde 1° de julho de 2019 está vedada a emissão de Nota Fiscal para escrituração de crédito presumido (ver Nota 01 do art. 32).

Os fatos geradores do crédito presumido são variados e para identificá-los é preciso verificar a regra presente em cada um dos incisos do art. 32. Podem ser calculados sobre saídas de mercadorias, sobre entradas, sobre saldo devedor ou outras bases de cálculo.

Além da verificação do fato gerador, por intermédio da regra especificada em cada inciso, é importante observar o momento da apuração e da adjudicação deste crédito, além de respeitar os limites impostos por esta legislação específica.

1.1. Momento da Adjudicação

A apuração do crédito presumido é mensal, podendo a adjudicação do crédito ser realizada dentro do período decadencial. Neste sentido, considerando um determinado valor de crédito fiscal calculado pelo contribuinte respeitando as regras do artigo 32, ele poderá adjudicar todo o crédito presumido no mês corrente, ou poderá, em competência futura, apropriar-se do crédito originado no mês atual.

Para adjudicar o crédito fiscal presumido originado no mês corrente, o contribuinte deve identificar o benefício da seguinte forma no registro E111:

- Campo 02: RS020301 (código presente na tabela 5.1.1 do SPED);
- Campo 03: Código GIA grafado em 3 caracteres numéricos “nnn” que identifica o crédito presumido a ser adjudicado (a relação entre Códigos GIA e os incisos do art. 32 está presente no aplicativo da GIA → Tabelas → Créditos Presumidos);
- Campo 04: valor do crédito fiscal presumido originado e adjudicado na competência atual.

1.1.1. Exemplo de Adjudicação de Crédito Presumido no E111

Na Prática

Imagine que um determinado estabelecimento fabricante de mortadelas, em respeito às regras do art. 32, XXXV, tenha calculado ter direito a apropriar-se de R$20.000 de crédito presumido na referência janeiro/21, por ocasião das saídas internas de mortadelas ocorridas durante este mês.

A escrita fiscal deve ser realizada da seguinte maneira:

|E111|RS020301|039|20000,00|

Onde:

- E111 identifica o registro da EFD relacionado com a apuração do ICMS;
- RS020301 identifica se tratar de crédito presumido originado e adjudicado na competência atual;
- 039 identifica o código GIA que faz referência ao art. 32, XXXV;
- 20000,00 identifica o valor de crédito presumido declarado na apuração do ICMS.

Existem também situações nas quais o contribuinte identifica que não adjudicou crédito presumido em referência passada. Neste sentido, a tabela 5.1.1 do SPED apresenta o código RS020302, que serve para identificar o crédito presumido que não tenha sido adjudicado na competência de origem (aquela em que ocorreu o fato gerador do crédito presumido).

Para adjudicar, na competência atual, crédito fiscal presumido originado no passado, o contribuinte deve identificar o benefício da seguinte forma no registro E111:

- Campo 02: RS020302 (código presente na tabela 5.1.1 do SPED);
- Campo 03: Código GIA grafado em 3 caracteres numéricos “nnn” que identifica o crédito presumido a ser adjudicado (a relação entre Códigos GIA e os incisos do art. 32 está presente no aplicativo da GIA → Tabelas → Créditos Presumidos);
- Campo 04: valor do crédito fiscal presumido adjudicado.

1.1.2. Exemplo de Adjudicação de Crédito Presumido Originado em Competência Passada

Na Prática

Imagine que um determinado estabelecimento fabricante de mortadelas, em respeito às regras do art. 32, XXXV, tenha calculado ter direito a apropriar-se de R$20.000 de crédito presumido na referência janeiro/22, mas não tenha realizado a adjudicação do crédito na referência de origem. Como o contribuinte poderá realizar esta adjudicação, de forma extemporânea, em junho/22?

A escrita fiscal deve ser realizada da seguinte maneira, em junho/22:
|E111|RS020302|039-012022|20000,00|

Onde:

- E111 identifica o registro da EFD relacionado com a apuração do ICMS;
- RS020302 identifica se tratar de crédito presumido originado em competência passada e adjudicado na competência atual;
- 039 identifica o código GIA que faz referência ao art. 32, XXXV e 012022 identifica a competência janeiro/22 como origem do crédito;
- 20000,00 identifica o valor de crédito presumido adjudicado extemporaneamente.

Por coerência, ao adjudicar-se extemporaneamente de eventual crédito presumido que tenha sido originado em referência passada, o contribuinte precisará retificar a EFD da referência de origem, informando os dados do crédito presumido que foi adjudicado em referência futura.

Este valor, originado em determinada competência, mas que não fora adjudicado, precisa ser declarado no registro E115, o qual possui natureza meramente declaratória, logo não deverá haver substituição de GIA, uma vez que não modificará o saldo devedor de ICMS:

- Campo 02: RS030003 (código presente na tabela 5.2 do SPED);
- Campo 03: Valor do crédito fiscal presumido originado na competência atual e que foi adjudicado em competência futura;
- Campo 04: Código GIA, onde os 3 primeiros caracteres numéricos identificam o crédito presumido a ser adjudicado (a relação entre Códigos GIA e os incisos do art. 32 está presente no aplicativo da GIA → Tabelas → Créditos Presumidos); seguido do caractere "-" e de 6 caracteres numéricos especificando a competência em que o crédito será adjudicado, sendo os 2 primeiros para o mês e os 4 últimos para o ano: |nnn-nnnnnn|.

1.1.3. Exemplo de Declaração de Crédito Presumido Extemporâneo no E115

Na Prática

Considerando o exemplo anterior, como deve ser realizada a escrituração da referência janeiro/22?

A escrita fiscal deve ser realizada da seguinte maneira, em janeiro/22:

|E115|RS030003|20000,00|039-062022|

Onde:

- E115 identifica o registro da EFD de informação adicional (valor declaratório);

- RS030003 identifica se tratar de crédito presumido originado na competência janeiro/22 e que fora adjudicado em competência futura;
- 20000,00 valor de crédito presumido que será adjudicado futuramente;
- 039-062022 identifica o código GIA que faz referência ao art. 32, XXXV e que a referência futura de adjudicação deste crédito será junho/22.

1.1.4. Exemplo Contemplando as Situações Já Mencionadas

Na Prática

Imagine que um determinado estabelecimento fabricante de mortadelas, em respeito às regras do art. 32, XXXV, tenha calculado ter direito a apropriar-se de R$8.500 de crédito presumido (CP) na referência março/21.

Posteriormente, na referência abril/21 o contribuinte tenha originado R$12.000 de crédito presumido e identificado que originou R$500 originados na referência anterior, mas que não tinha adjudicado este valor.

Represente a escrituração fiscal do crédito presumido nas referências março/21 e abril/21.

Em março/21 o contribuinte escritura normalmente o CP calculado:

|E111|RS020301|039|8500,00|

Em abril/21 o contribuinte escritura normalmente o CP calculado:

|E111|RS020301|039|12000,00|

Ainda, em abril/21, escritura de forma extemporânea os R$500 de março/21:

|E111|RS020302|039-032021|500,00

Retifica a EFD de março/21 informando a origem do R$500 adjudicados em abril/21:

|E115|RS030003|500,00|039-042021|

Em síntese, o seguinte quadro resume os códigos que identificam os créditos presumidos de acordo com seu momento e origem de adjudicação:

Origem do CP		Adjudicação do CP		Registro - Código Identificador
Competência Atual	Competência Passada	Competência Atual	Competência Futura	
Sim	Não	Sim	Não	|E111|RS020301|
Sim	Não	Não	Sim	|E115|RS030003|
Não	Sim	Sim	Não	|E111|RS020302|

1.2. Crédito Presumido com Carta de Habilitação de Patrocínio – CHP

A apuração de quaisquer créditos presumidos enumerados nos incisos do RICMS/RS, Livro I, art. 32 deve constar no campo 04 (Créditos presumidos) do Quadro A da GIA, especificando, no campo 03 do correspondente registro E111, o código da tabela "Créditos Presumidos" da GIA que será apresentado no Anexo III da GIA.

Nos casos em que a legislação referente ao crédito presumido exigir documento de habilitação, o número do documento obtido junto ao órgão gestor do benefício deve constar no registro E111 da seguinte forma:

- Campo 02: RS020301 (código presente na tabela 5.1.1 do SPED);
- Campo 03: Código GIA grafado em 3 caracteres numéricos “nnn” que identifica o crédito presumido a ser adjudicado (a relação entre Códigos GIA e os incisos do art. 32 está presente no aplicativo da GIA → Tabelas → Créditos Presumidos), seguido do caractere "-" e da informação referente ao número do documento obtido junto ao órgão gestor do benefício a ser informado no campo "CHP" do Anexo III (Créditos Presumidos - Detalhamento) da GIA, grafado com 4 (quatro) caracteres numéricos, seguidos do caractere "/" e do ano com quatro caracteres numéricos (DESCR_COMPL_AJ = |nnn-nnnn/nnnn|);
- Campo 04: valor do crédito fiscal presumido originado e adjudicado na competência atual.

Para escrituração do crédito fiscal presumido extemporâneo com CHP, o código a ser utilizado no campo 02 do E111 é o RS020302:

- Campo 02: RS020302 (código presente na tabela 5.1.1 do SPED);
- Campo 03: Código GIA grafado em 3 caracteres numéricos “nnn” que identifica o crédito presumido a ser adjudicado (a relação entre Códigos GIA e os incisos do art. 32 está presente no aplicativo da GIA → Tabelas → Créditos Presumidos), seguido do caractere "-" e da informação do mês e do ano, especificando a competência que serviu de base para o cálculo do seu montante, grafada com 6 (seis) caracteres numéricos, sendo os 2 (dois) primeiros para o mês e os 4 (quatro) últimos para o ano (DESCR_COMPL_AJ = |nnn-nnnnnn| seguido do caractere "-" e da informação referente ao número do documento obtido junto ao órgão gestor do benefício a ser informado no campo "CHP" do Anexo III (Créditos Presumidos - Detalhamento) da GIA, grafado com 4 (quatro) caracteres numéricos, seguidos do caractere "/" e do ano com quatro caracteres numéricos (DESCR_COMPL_AJ = |nnn-nnnnnn-nnnn/nnnn|);
- Campo 04: valor do crédito fiscal presumido originado em competência anterior e adjudicado na competência atual.

1.2.1. Exemplo de Adjudicação de Crédito Presumido com CHP no E111

Na Prática

Uma empresa patrocinou um projeto cultural, devidamente aprovados nos termos da Lei nº 13.490/2010, que instituiu o Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais - PRÓ-CULTURA obtendo assim direito a compensação de 100% do valor aplicado no recolhimento do ICMS. Recebeu Carta de Habilitação de Patrocínio – CHP Nº 1232022, em janeiro/2022, comprovando o ingresso do contribuinte no PRÓ-CULTURA e discriminando o valor de R$ 50.000 destinado a projetos culturais ou ao Fundo de Apoio à Cultura, tendo como prazo de validade dezembro/2022 e o número de inscrição do estabelecimento que poderá compensá-lo com o ICMS a recolher declarado em GIA.

Se no mês de maio/2022 a empresar desejar adjudicar-se de R$ 2.000, a escrita fiscal deve ser realizada da seguinte maneira:
|E111|RS020301|194-0123/2022|2000,00|

Se desejar adjudicar-se na referência maio/2022 de R$ 1.000 de crédito presumido originado na competência março/2022, deverá informar:
|E111|RS020302|194-032022-0123/2022|1000,00|

1.3. Limitação do Saldo Devedor

A Nota 02 do art. 32 caput estabelece uma limitação de utilização dos créditos presumidos, qual seja, até o limite que zere o saldo devedor de todos os estabelecimentos da empresa localizados no Estado.

Esta é a regra geral, que comporta exceções. Sempre que determinado crédito presumido não precisar respeitar o limite do saldo devedor, tal informação estará presente na norma estabelecida pelo inciso.

Na EFD, sempre que um contribuinte escriturar crédito presumido que deva respeitar o limite do saldo devedor, a informação do crédito presumido apurado pelo contribuinte antes da redução e o valor do estorno devem ser escriturados em registros específicos, mesmo que o valor do estorno seja zero.

O valor do crédito presumido apurado pelo contribuinte antes da aplicação do limite da Nota 02 deverá ser escriturado no registro E115, da seguinte maneira:

- Campo 02: RS030010[1] (código presente na tabela 5.2 do SPED);
- Campo 03: Valor do crédito fiscal presumido apurado pelo contribuinte antes da aplicação do limite da Nota 02;
- Campo 04: Código GIA grafado em 3 caracteres numéricos “nnn” que identifica o inciso do art. 32 (presente no aplicativo da GIA → Tabelas → Créditos Presumidos).

O valor do estorno de crédito presumido apurado em função da aplicação do limite da Nota 02 deverá ser escriturado no registro E115, da seguinte maneira:

- Campo 02: RS030030[2] (código presente na tabela 5.2 do SPED);

[1] IN 45/98, cap. LI, 4.4.4, "w" e 4.4.4.13
[2] IN 45/98, cap. LI, 4.4.4, "z"

- Campo 03: Valor do estorno de crédito fiscal presumido apurado em função da aplicação do limite da Nota 02;
- Campo 04: não preencher.

Importante destacar que o campo 04 não deve ser preenchido, uma vez que o estorno de crédito presumido para zerar o saldo devedor é uma informação única da declaração, independente de quantos créditos presumidos o contribuinte possa utilizar.

1.3.1. Exemplo de Declaração do Estorno da Nota 02

Na Prática

Imagine que um determinado estabelecimento fabricante de mortadelas, em respeito às regras do art. 32, XXXV, tenha calculado um potencial preliminar de apropriação de R$20.000 de crédito presumido na referência janeiro/21, mas, ao observar a soma de todos seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo credor de R$5.000 se utilizasse todo o crédito apurado.

Como o contribuinte deve realizar a escrituração de modo a satisfazer a regra da Nota 02 do art. 32 caput?

A escrita fiscal deve ser realizada da seguinte maneira:

|E115|RS030010|20000,00|039|
|E115|RS030030|5000,00|
|E111|RS020301|039|15000,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor de crédito presumido antes da aplicação do estorno;
- A segunda linha identifica o valor de estorno de crédito presumido declarado na EFD;
- A terceira linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado.

1.3.2. Exemplo de Declaração do Estorno da Nota 02 (quando não há valor a ser estornado)

Na Prática

Imagine que um determinado estabelecimento fabricante de mortadelas, em respeito às regras do art. 32, XXXV, tenha calculado um potencial preliminar de apropriação de R$20.000 de crédito presumido na referência janeiro/21, e, ao observar a soma de todos seus estabelecimentos no Estado, identificou que ainda assim teria saldo devedor de ICMS a pagar após apropriação do crédito presumido.

Como o contribuinte deve realizar a escrituração de modo a satisfazer a regra da Nota 02 do art. 32 caput?

A escrita fiscal deve ser realizada da seguinte maneira:

|E115|RS030010|20000,00|039|
|E115|RS030030|0,00|
|E111|RS020301|039|20000,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor de crédito presumido antes da aplicação do estorno;
- A segunda linha identifica o valor de estorno de crédito presumido declarado na EFD;
- A terceira linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado.

Atenção: mesmo que o valor a ser estornado seja zero, o contribuinte precisará realizar esta declaração. Então, sempre que um crédito presumido seja submetido à regra do saldo devedor (art. 32 nota 02), a EFD deverá ter, no mínimo, 3 linhas para identificar esta declaração.

1.3.3. Exemplo de 1 CP Submetido ao Limitador da Nota 02 e 1 CP Não Submetido ao Limitador

Na Prática

Imagine que um determinado estabelecimento fabricante de mortadelas, salames e linguiças, tenha apurado na competência janeiro/21

- R$20.000 em respeito às regras do art. 32, XXXV (saídas de mortadelas, código GIA 039);
- R$40.000 em respeito às regras do art. 32, LIV (saídas de salame, código GIA 060);
- R$10.000 em respeito às regras do art. 32, CLXXXVII (financiamento de projeto cultural, código GIA 194).

E que, ao observar a soma de todos seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo credor de R$15.000 se utilizasse todo o crédito apurado.

Como o contribuinte deve realizar a escrituração de modo a satisfazer a regra da Nota 02 do art. 32 caput?

A escrita fiscal deve ser realizada da seguinte maneira:

|E115|RS030010|20000,00|039|
|E115|RS030010|40000,00|060|

|E115|RS030030|15000,00

|E111|RS020301|039|15000,00|
|E111|RS020301|060|30000,00|

|E111|RS020301|194|10000,00|

Observe que o crédito presumido do Pró-Cultura[3], de acordo com a publicação mais recente[4], não precisa respeitar a regra de limite do saldo devedor.

Onde:

- As duas primeiras linhas identificam o valor de crédito presumido antes da aplicação do estorno, para os créditos presumidos de código 039 e 060;
- A terceira linha identifica o valor de estorno de crédito presumido declarado na EFD;
- A quarta, quinta e sexta linhas identificam os valores de créditos presumidos adjudicados nos códigos 039, 060 e 194.

Atenção: Perceba que os R$15.000 de estorno foram descontados na apropriação dos créditos 039 e 060, uma vez que o crédito 194 não precisa respeitar o limite estorno. Este desconto foi realizado de forma proporcional à utilização de crédito presumido. A legislação não impõe nenhum critério de rateio, mas é boa prática realizar o estorno de forma proporcional.
Convém salientar, entretanto, que, se o contribuinte optar por realizar todo o valor de estorno em um único crédito presumido, ele não estará infringindo a legislação tributária.

1.4. Limitação da Dívida Ativa

Em regra, contribuintes que estão inscritos em Dívida Ativa (DAT) no Estado não podem adjudicar créditos presumidos. Isto é o que estabelece a Nota 05 do caput do art. 32.

A própria nota estabelece exceções, como aquelas em que o crédito tributário inscrito em DAT esteja parcelado ou garantido por depósito em dinheiro, fiança bancária, seguro garantia, hipoteca ou penhora de bens imóveis devidamente registrada no Registro de Imóveis, ou seja objeto de composição celebrada com base na penhora do faturamento da empresa devedora.

Caso, eventualmente, um contribuinte utilize crédito presumido estando em DAT, o aplicativo da GIA identificará esta irregularidade e a GIA será recebida com erro de código 4122. Os contribuintes que escriturarem em desacordo com a legislação receberão Alerta de Divergência e estarão sujeitos a ação fiscal.

Em caso de adjudicação extemporânea de créditos presumidos, o contribuinte deve respeitar a regra da Nota 05 do caput do art. 32 em relação à competência de origem deste crédito, não em relação à competência de adjudicação.

[3] Nota 02, CLXXXVII, art. 32, Livro I, RICMS.
[4] Decreto nº 56.521/21

1.5. Fator de Ajuste de Fruição (FAF)

Desde 01/01/2022[5] os créditos fiscais presumidos passaram a ser classificados nas seguintes categorias:

I - contratuais, quando concedidos com base em contrato ou acordo estabelecido entre contribuintes e o Estado do Rio Grande do Sul;

II - de fomento, quando concedidos para a formação de fundo com finalidade específica ou para o financiamento de política pública específica;

III - operacionais, quando concedidos com a finalidade de simplificar o cumprimento de obrigações relativas à apuração do imposto;

IV - compensatórios, quando concedidos com a finalidade de reduzir custos de entrada de mercadorias e bens provenientes de outra unidade da Federação;

V - livres, quando não enquadrados nas categorias referidas nos incisos I a IV, divididos nas seguintes subcategorias, quanto à dependência interestadual:

a) alta dependência interestadual, quando a dependência for maior que 50%;
b) baixa dependência interestadual, quando a dependência for igual ou menor que 50%.

Conforme Decreto 57.224, de 28 de setembro de 2023, a partir de 1° de outubro de 2023, o percentual passa a ser de 50% para enquadramento nas subcategorias previstas na categoria “livres”, do inciso V, §1°, art. 32 do RICMS/RS.

Os créditos presumidos enquadrados como “livres e baixa dependência interestadual” terão seu valor limitado ao montante resultante da multiplicação do valor apurado conforme incisos do art. 32 pelo Fator de Ajuste de Fruição - FAF. Sendo que esse limitador não se aplica aos CPs em operações que envolvem contribuintes do Simples Nacional.

Conforme Decreto nº 57.581, de 30 de abril de 2024, encontra-se suspensa, no período de 1º de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2024, a limitação prevista quanto ao FAF para os créditos fiscais presumidos previstos nos seguintes incisos: XI, XXVI, XXXV, XXXVI, LIV, LXIII, LXXXII, LXXXIII, CVI, CXXVI, CXXXIII, CLVIII, CLXIX, CLXXIII, CLXXIV, CLXXV, CLXXVI, CLXXVIII, CXXXIX, CC, CCI, CCVII e CCVIII.

Conforme Decreto nº 57.224, de 28 de setembro de 2023, a partir de 1° de outubro de 2023, o crédito presumido previsto no inciso CXXXV será classificado na subcategoria ALTA DEPENDÊNCIA, não estando sujeito ao FAF.

Escrituração até 31 de dezembro de 2024:

O contribuinte deverá escriturar dois valores de FAF: o FAF calculado e o FAF adotado.

O FAF a ser adotado pelo contribuinte será o maior valor entre o FAF tabelado (art. 32, § 2º, Nota 01, “a”) e o FAF calculado (art. 32, § 2º, Nota 01, “b”).

[5] § 1º e § 2º do art. 32, Livro I, RICMS

O FAF tabelado é divulgado pela Receita Estadual e será de 0,95 no ano de 2022, 0,90 no ano de 2023 e 0,85 a partir de 2024, conforme Decreto 56.117/21.

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

Neste sentido, os créditos presumidos cujos incisos estão elencados no art. 32, § 1º, V, b, deverão apresentar a informação do crédito presumido apurado pelo contribuinte antes da aplicação do limitador do FAF.

Crédito presumido bruto, é o **valor do crédito presumido apurado pelo contribuinte antes da aplicação dos redutores** (FAF e/ou estorno da Nota 02) deverá ser escriturado no registro E115, da seguinte maneira:

- Campo 02: RS030010[6] (código presente na tabela 5.2 do SPED);
- Campo 03: Valor do crédito fiscal presumido apurado pelo contribuinte antes da aplicação dos redutores (FAF e/ou estorno da Nota 02);
- Campo 04: Código GIA grafado em 3 caracteres numéricos "nnn" que identifica o crédito presumido a ser adjudicado (a relação entre Códigos GIA e os incisos do art. 32 está presente no aplicativo da GIA → Tabelas → Créditos Presumidos);

O valor do **FAF calculado**, conforme previsto no RICMS/RS, Livro I, art. 32, § 2º, Nota 01, "b", deverá ser escriturado no registro E115, da seguinte maneira:

- Campo 02: RS030021 (código presente na tabela 5.2 do SPED);
- Campo 03: Numeral que indica o valor do FAF calculado, multiplicado por 100 (este valor não pode ser inferior a 60, nem superior a 100 e deve ter 2 dígitos após a vírgula);
- Campo 04: não preencher.

O valor do **FAF adotado**, conforme previsto no RICMS/RS, Livro I, art. 32, § 2º, Nota 01, deverá ser escriturado no registro E115, da seguinte maneira:

- Campo 02: RS030020 (código presente na tabela 5.2 do SPED);
- Campo 03: Numeral que indica o valor do FAF adotado, multiplicado por 100 (este valor não pode ser inferior aos valores tabelados (95 para 2022, 90 para 2023, 85 para 2024), nem superior a 100 e deve ter 2 dígitos após a vírgula);
- Campo 04: não preencher.

Além do FAF, quando a legislação não excepcionar, o contribuinte deverá informar o **valor do estorno de crédito presumido** (mesmo que este valor seja zero) em respeito ao limite do saldo devedor (Nota 02 do caput do art. 32), o qual deverá ser escriturado no registro E115, da seguinte maneira:

- Campo 02: RS030030[7] (código presente na tabela 5.2 do SPED);

[6] IN 45/98, cap. LI, 4.4.4, "w" e 4.4.4.13
[7] IN 45/98, cap. LI, 4.4.4, "z"

- Campo 03: Valor do estorno de crédito fiscal presumido apurado em função da aplicação do limite da Nota 02;
- Campo 04: não preencher.

Por fim, o art. 32, § 2º, Nota 02, estabelece uma ordem de aplicação dos limitadores, que deve respeitar o seguinte procedimento:

I. Contribuinte apura o crédito presumido antes dos limitadores (campo 02 do E115 = RS030010). Convencionamos chamar este código de CP bruto;
II. Contribuinte aplica o FAF adotado (campo 02 do E115 = RS030020) e informa o FAF calculado (campo 02 do E115 = RS030021);
III. Contribuinte estorna eventual crédito presumido em respeito ao limite de saldo devedor da Nota 02 do caput do art. 32 (campo 02 do E115 = RS030030).

Após apurar o CP bruto (item I) aplicar os limitadores de FAF (item II) e Nota 02 (item III), o contribuinte chegará no valor máximo de crédito presumido [8]**originado** na competência atual (o qual poderá ser **adjudicado** na competência atual no E111,2=RS020301 ou em competência futura no E115,2=RS030003).

1.5.1. Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02. FAF (calculado < tabelado)

Na Prática

Imagine que um determinado estabelecimento fabricante de mortadelas, em respeito às regras do art. 32, XXXV, tenha calculado ter direito a apropriar-se de R$20.000 de crédito presumido na referência janeiro/22, e, ao observar a soma de todos seus estabelecimentos no Estado, identificou que teria saldo devedor, não precisando, portanto, realizar estorno de crédito presumido.

Considerando que o inciso XXXV é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 83,25%, realize a escrita fiscal deste crédito presumido.

A escrita fiscal, em janeiro/22, deve ser realizada da seguinte maneira:

|E115|RS030010|20000,00|039|
|E115|RS030021|83,25|
|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|0,00|
|E111|RS020301|039|19000,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor de crédito presumido antes da aplicação dos redutores;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;

[8] Este valor é potencial, pois ainda poderá ser limitado por outras restrições existentes no inciso do crédito presumido ou em notas deste inciso.

- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado.

NOTE que o crédito originado na competência atual precisa levar em conta os limitadores: FAF e estorno da nota 02 do art. 32.
O FAF adotado é igual ao FAF tabelado, quando este for superior ao valor do FAF calculado.
Os valores de FAF e de estorno são únicos por declaração, independente de quantos créditos presumidos o contribuinte utilizar.

Obs.: Conforme Decreto nº 57.581, de 30 de abril de 2024, entre 1° de julho de 2023 e 31 de dezembro de 2024, estará suspensa a limitação quanto ao FAF do inciso XXXV do Art. 32.

1.5.2. Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02. (FAF (calculado > tabelado)

Na Prática

Imagine que um determinado estabelecimento fabricante de mortadelas, em respeito às regras do art. 32, XXXV, tenha calculado ter direito a apropriar-se de R$20.000 de crédito presumido (CP) na referência janeiro/22, mas, ao observar a soma de todos seus estabelecimentos no Estado, identificou que teria saldo credor de R$5.500 após a utilização deste CP.

Considerando que o inciso XXXV é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 97,83%, realize a escrita fiscal deste crédito presumido.

Em respeito a regra do art. 32, § 2º, Nota 02, o primeiro passo é aplicar o FAF adotado (97,83%) no CP bruto (RS030010). Assim, os R$20.000,00 calculados devem ser reduzidos para R$19.566. Após esta redução, o saldo credor que seria de R$5.500 se o contribuinte apurasse R$20.000 de CP, passa a ser de R$5.066 após redução pelo FAF.

A escrita fiscal, em janeiro/22, deve ser realizada da seguinte maneira:

|E115|RS030010|20000,00|039|
|E115|RS030021|97,83|
|E115|RS030020|97,83|
|E115|RS030030|5066,00|
|E111|RS020301|039|14500,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor de crédito presumido antes da aplicação dos redutores;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;

- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado.

NOTE que o crédito originado na competência atual precisa levar em conta os limitadores: FAF e estorno da nota 02 do art. 32.
O FAF adotado é igual ao FAF calculado, quando este for superior ao valor tabelado.
Os valores de FAF e de estorno são únicos por declaração, independente de quantos créditos presumidos o contribuinte utilizar.
O contribuinte deve aplicar primeiro o limitador do FAF. Assim, o CP após FAF é 20000 x 0,9783 = 19566. Depois, subtrair o valor do estorno 19566-5066 = 14500.

Obs.: Conforme Decreto nº 57.581, de 30 de abril de 2024, entre 1° de julho de 2023 e 31 de dezembro de 2024, estará suspensa a limitação quanto ao FAF do inciso XXXV do Art. 32.

1.5.3. Exemplo de CP submetido ao FAF e exceção ao estorno da Nota 02

Na Prática

Imagine que um determinado estabelecimento fabricante de produtos alimentícios, em respeito às regras do art. 32, LXXXIX, tenha calculado ter direito a apropriar-se de R$24.000 de crédito presumido na referência janeiro/22, em decorrência das saídas internas de ketchup promovidas ao longo deste mês.

Considerando que o inciso LXXXIX é classificado como livre e de baixa dependência interestadual, que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 86,10%, que este crédito presumido seja exceção ao limite da Nota 02 (vide Nota 03 do LXXXIX) e que o código GIA referente a este inciso seja o 096, realize a escrita fiscal deste crédito presumido.

A escrita fiscal, em janeiro/22, deve ser realizada da seguinte maneira:

|E115|RS030010|24000,00|096|
|E115|RS030021|86,10|
|E115|RS030020|95,00|
|E111|RS020301|096|22800,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor de crédito presumido antes da aplicação dos redutores;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado.

1.5.4. Exemplo de 2 CPs submetidos ao FAF e 1 CP não submetido ao FAF

Na Prática

Imagine que um determinado estabelecimento fabricante de produtos alimentícios, tenha calculado, na referência março/2022, ter direito a:

- R$23.000 em decorrência das saídas internas de molho de tomate, conforme regras do inciso LXXXIX, código GIA 096;
- R$6.000 em decorrência das saídas internas de geleias de frutas, conforme regras do inciso LXXIX, código GIA 085;
- R$10.000 em decorrência da contribuição realizada para o aparelhamento da segurança pública no âmbito do PISEG/RS, conforme regras do inciso CLXXIX, código GIA 186.

Considere que, antes da apuração dos créditos presumidos potenciais, o contribuinte possuía saldo credor de R$2.500 e que o FAF calculado tenha sido de 90%.

Realize a escrita fiscal deste crédito presumido para a referência março/22.

Para realizar a escrita fiscal, montamos um quadro analisando a situação individual de cada crédito presumido, considerando seu enquadramento e a necessidade de realizar estorno.

O FAF adotado será o FAF tabelado para 2022 (95%), por ser maior que o FAF calculado.

Inciso do art. 32	Código GIA	Valor apurado antes dos limitadores	Aplicação do FAF	Necessidade de estorno	FAF Adotado	Valor do Estorno	Crédito Presumido Adjudicado
LXXXIX	096	R$23.000	SIM	NÃO	95	0	R$21.850
LXXIX	085	R$6.000	SIM	SIM	95	R$5.700	R$0
CLXXIX	186	R$10.000	NÃO	NÃO	X	0	R$10.000

Como o contribuinte apresenta saldo credor, caso ele tenha algum CP submetido a regra do estorno, este valor deverá ser estornado integralmente. Como os CPs 096 e 186 não precisam respeitar a regra do estorno, o valor de R$6.000,00 será estornado apenas do CP 085.

O CP 085 é submetido ao FAF. Por isso, primeiro será necessário aplicar o redutor do FAF e depois subtrair o valor de estorno.

O CP 096 é submetido ao FAF e não submetido ao estorno.

O CP 186 não é submetido ao FAF nem ao estorno.

A escrita fiscal, em mar/22, deve ser realizada da seguinte maneira:

|E115|RS030010|23000,00|096|
|E115|RS030010|6000,00|085|

|E115|RS030021|90,00|
|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|5700,00|
|E111|RS020301|096|21850,00|
|E111|RS020301|186|10000,00|

Onde:

- As duas primeiras linhas identificam o valor de crédito presumido antes da aplicação dos redutores para os códigos 096 e 085;
- A terceira linha identifica o valor do FAF calculado;
- A quarta linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quinta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor;
- Na sexta e sétima linhas estão identificados os valores de crédito presumido adjudicados.

1.5.5. Exemplo de 2 CPs submetidos ao FAF e 1 CP não FAF, sendo 1 dos CPs com adjudicação extemporânea

Na Prática

Mesmo caso do exemplo anterior, considerando que o contribuinte optou por não adjudicar R$10.000 do CP 096 na competência atual (março/22), optando por adjudicá-lo no mês seguinte.

Para realizar a escrita fiscal, montamos um quadro analisando a situação individual de cada crédito presumido, considerando seu enquadramento e a necessidade de realizar estorno.

O quadro é o mesmo do exemplo anterior, com uma nova coluna: CP Extemporâneo.

Código GIA	Valor apurado antes dos limitadores	Aplicação do FAF	Necessidade de estorno	FAF Adotado	Valor do Estorno	CP Adjudicado	CP Extemporâneo
096	R$23.000	SIM	NÃO	95	0	R$11.850	R$10.000
085	R$6.000	SIM	SIM	95	R$5.700	R$0	
186	R$10.000	NÃO	NÃO	X	0	R$10.000	

Perceba que no código 096, o contribuinte originou os mesmos R$ 21.850 do exemplo anterior, mas adjudicou em março/22 apenas R$11.850, optando por adjudicar R$10.000 em abril/22.

A escrita fiscal, em março/22, deve ser realizada da seguinte maneira:

|E115|RS030010|23000,00|096|
|E115|RS030010|6000,00|085|
|E115|RS030021|90,00|

|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|5700,00|
|E115|RS030003|10000,00|096-042022|
|E111|RS020301|096|11850,00|
|E111|RS020301|085|0,00|
|E111|RS020301|186|10000,00|

A escrita fiscal, em abril/22, deve ser realizada da seguinte maneira:

E111|RS020302|096-032022|10000,00

1.5.6. Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado)

Na Prática

Imagine que um determinado estabelecimento fabricante de vinho, em respeito às regras do art. 32, LXXVIII, tenha calculado ter direito a apropriar-se de R$25.000 de crédito presumido na referência janeiro/2025, e, ao observar a soma de todos seus estabelecimentos no Estado, identificou que teria saldo devedor, não precisando, portanto, realizar estorno de crédito presumido.

Considerando que o inciso LXXVIII é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 76%, a escrita fiscal, em janeiro/2025, deve ser realizada da seguinte maneira:

|E115|RS030010|25000,00|084|
|E115|RS030021|76,00|
|E115|RS030020|76,00|
|E115|RS030030|0,00|
|E111|RS020301|084|19000,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor de crédito presumido antes da aplicação dos redutores;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado.

NOTE que o crédito originado na competência atual precisa levar em conta os limitadores: FAF e estorno da nota 02 do art. 32.
Os valores de FAF e de estorno são únicos por declaração, independente de quantos créditos presumidos o contribuinte utilizar.

1.6. Escrituração Nota a Nota

A partir de 01/01/2022, com base na IN 45/98, Título I, Capítulo LI, item 4.4.2, “s” combinado com item 4.4.2.12, tornou-se obrigatória a escrituração nota a nota dos créditos presumidos.

Esta obrigatoriedade, em termos de validações realizadas pela Receita Estadual, está sendo implementada de forma gradativa. A tabela contida no **Apêndice 1** resume estas informações.

Nem todos os créditos presumidos podem ser identificados por operação ou prestação, mas a regra geral é que o cálculo seja realizado ou por intermédio de uma operação/prestação de saída ou por uma operação/prestação de entrada.

O registro C100 da EFD identifica informações gerais sobre o documento fiscal: número da nota, chave, tipo de operação, data, dados do emissor e destinatário, entre outros.

Para cada C100 de saída (campo 02 = 1) que envolva cálculo de crédito presumido de acordo com regra do inciso do art. 32 do RICMS/RS, o contribuinte deverá preencher um registro C197 colocando o código RS99980001 no campo 02. [9]

Caso seja realizada uma operação de entrada (C100 campo 02 = 0) que represente devolução de uma saída que tenha sido objeto de cálculo de crédito presumido, o contribuinte deverá preencher um registro C197 colocando o código RS99980003 no campo 02.[10]

Para cada C100 de entrada (campo 02 = 0) que envolva cálculo de crédito presumido de acordo com regra do inciso do art. 32 do RICMS/RS, o contribuinte deverá preencher um registro C197 colocando o código RS99980000 no campo 02. [11]

Caso seja realizada uma operação de saída (C100 campo 02 = 1) que represente devolução de uma entrada que tenha sido objeto de cálculo de crédito presumido, o contribuinte deverá preencher um registro C197 colocando o código RS99980002 no campo 02.[12]

Para fins didáticos foram utilizados os registros C100 e C197, os quais identificam operações com mercadorias. Nos casos em que ocorrerem prestações de serviço, por analogia, serão utilizados os registros D100 e D197.

Assim, sempre que for exigida a informação do registro C197, conforme tabela publicada no Apêndice 1, os contribuintes deverão escriturar registro C197 para cada operação/prestação de saída/entrada que gere crédito presumido. Este registro tem ocorrência 1:N, ou seja, devem ser escriturados tantos C197 dentro de cada C100 quantos forem os itens deste C100 objeto de cálculo de crédito fiscal presumido.

[9] IN45/98, Título I, Capítulo LI, item 4.4.2, “s”, 1
[10] IN45/98, Título I, Capítulo LI, item 4.4.2, “s”, 3
[11] IN45/98, Título I, Capítulo LI, item 4.4.2, “s”, 2
[12] IN45/98, Título I, Capítulo LI, item 4.4.2, “s”, 4

Nos casos em que um mesmo registro C100 representar operação beneficiada, ou desfazimento de operação beneficiada, que enseje a apresentação de dois ou mais registros C197 com uma mesma combinação de valores para COD_AJ e COD_ITEM: nessa situação os registros C197 que contêm essa combinação duplicada deverão obrigatoriamente estar vinculados a diferentes registros pai C195, conforme o exemplo 2.3.3.1 e 2.3.3.2.

O Guia Prático da EFD especifica os campos deste registro e a Instrução Normativa 45/98 informa como devem ser preenchidos estes campos:

REGISTRO C197: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "C197"	C	004	-
02	COD_AJ	Código do ajustes/benefício/incentivo, conforme tabela indicada no item 5.3	C	010*	-
03	DESCR_COMPL_AJ	Descrição complementar do ajuste do documento fiscal	C	-	-
04	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-
05	VL_BC_ICMS	Base de cálculo do ICMS ou do ICMS ST	N	-	02
06	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS	N	006	02
07	VL_ICMS	Valor do ICMS ou do ICMS ST	N	-	02
08	VL_OUTROS	Outros valores	N	-	02

Observações:
Nível hierárquico - 4
Ocorrência – 1:N

INSTRUÇÃO NORMATIVA 45/98

4.4.2.12 - *Os registros C197/D197 que utilizem código informativo da alínea "s" do subitem 4.4.2 devem possuir as seguintes características:*

a) *no campo 04 (COD_ITEM), o código do item, quando o crédito presumido estiver vinculado à circulação de determinadas mercadorias;*

b) *no campo 05 (VL_BC_ICMS), o valor sobre o qual o presumido é calculado, que pode ser o valor da base de cálculo do ICMS, o próprio valor do ICMS, ou algum outro valor previsto na legislação;*

c) *no campo 06 (ALIQ_ICMS), o percentual do crédito presumido previsto, quando o valor previsto em "d" for calculado pela multiplicação deste percentual pelo valor informado conforme "b";*

d) *no campo 07 (VL_ICMS), o valor potencial do crédito presumido a adjudicar/estornar.*

e) *no campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), exclusivamente o código da tabela "Créditos Presumidos" da GIA, grafado com 3 (três) caracteres numéricos (DESCR_COMPL_AJ = |nnn|)*

O exemplo a seguir ilustra como o C197 deve ser preenchido.

1.6.1. Exemplo de Preenchimento do C197

Na Prática

Imagine que um determinado estabelecimento fabricante de produtos alimentícios, tenha emitido duas NF-e, sendo a primeira com:

- saída de mortadelas marca A, no valor de R$2.000;
- saída de linguiças da marca B, no valor de R$3.000;

E a segunda NF-e com:

- saída de salsichão marca C, no valor de R$1.500;
- saída de salsicha da marca D, no valor de R$1.000;

Considerando que estas operações tenham sido dentro do RS e que o contribuinte tenha identificado que estas operações dão direito à fruição de crédito presumido, em respeito às regras do art. 32, XXXV, realize a escrituração do registro C197:

A escrituração ocorrerá da seguinte maneira:

Primeiro, escritura o C100 da primeira NF-e com todos os C197 associados:

|C100|1|0|...|
|C197|RS99980001|039|MORT_A|2000,00|10,00|200,00||
|C197|RS99980001|039|LING_B|3000,00|10,00|300,00||

Depois, escritura o C100 da segunda NF-e com todos os C197 associados:

|C100|1|0|...|
|C197|RS99980001|039|SCH_C|1500,00|10,00|150,00||
|C197|RS99980001|039|SALS_D|1000,00|10,00|100,00||

Onde:

- Há dois C197 para cada C100;
- O campo 02 de todos os C197 é o código RS99980001 que identifica que se trata de um crédito presumido calculado sobre saída de mercadoria;
- O campo 03 de todos os C197 é o código 039 que identifica que se trata do crédito presumido do art. 32, XXXV;
- O campo 04 dos C197 são os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 de todos os C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso XXXV, o presumido é calculado sobre a base de cálculo do ICMS;
- O campo 06 de todos os C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 10%;
- O campo 07 de todos os C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

1.7. Uso de Créditos Presumidos Diferentes para um Mesmo Código de Item

Em alguns casos, é possível que se precise usar o mesmo código de item para adjudicar créditos presumidos distintos, por exemplo: uma mesma entrada de leite cru (código de item "Leite_cru") pode ensejar diferentes créditos presumidos (Ex.: CLXIX, CLXXIV, CLXXVI, entre outros). Para se evitar o erro de duplicidade do registro C197, deve-se fazer o uso do registro C195. A correta escrituração é realizada da seguinte maneira:

1) Escrituração do registro **0460** para cada crédito presumido utilizado para o mesmo código de item:

0460|códigos de observação do lançamento fiscal X|código do crédito presumido 1

0460|códigos de observação do lançamento fiscal Y|código do crédito presumido 2

2) Destacamos que se deve escriturar um C197 dentro de cada C195 que identifica o crédito presumido utilizado. Ademais, o contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica cada nota fiscal, para cada item:

|C195| códigos de observação do lançamento fiscal X||

|C197|...| código do crédito presumido 1|Cod_itemX|...

|C195| códigos de observação do lançamento fiscal Y ||

|C197|...| código do crédito presumido 2|Cod_itemX|...

Obs.: Para a correta escrituração dos campos C197, consulte o respectivo exemplo do crédito presumido.

Caso os passos acima não sejam seguidos, ao importar o arquivo da EFD no programa validador EFD ICMS-IPI, a seguinte mensagem de erro aparecerá:

"Duplicidade de ocorrência da chave COD_AJ, COD_ITEM."

1.8. Escrituração da Contribuição ao AMPARA/RS em Créditos Presumidos que Possuem Adjudicação Condicionada a essa Contribuição

Na EFD, sempre que um contribuinte escriturar crédito presumido que tem a adjudicação condicionada à contribuição mensal para o AMPARA/RS, esse valor deve ser escriturado em registros específicos. Os seguintes créditos presumidos possuem essa condição (código GIA) para serem adjudicados: 189, 193, 203, 204 e 229.

O valor da contribuição ao AMPARA/RS deverá ser escriturado no registro E115, da seguinte maneira:

|E115|RS030040|000,00|nnn|

- Campo 02: RS030040 (código presente na tabela 5.2 do SPED);
- Campo 03: Valor da contribuição ao AMPARA/RS conforme especificado em cada inciso do Art. 32 (presente no aplicativo da GIA → Tabelas → Créditos Presumidos).
- Campo 04: Código GIA grafado em 3 caracteres numéricos "nnn" que identifica o inciso do art. 32.

2. Crédito Presumido – Regras Específicas

Neste capítulo serão apresentados exemplos de escrituração de créditos presumidos (CP) para cada código em que será exigida a escrituração nota a nota, ou seja, a necessidade de informar os registros C197. Os exemplos tratados serão mera decorrência lógica das regras gerais apresentadas no Capítulo 1, sendo este Capítulo apenas um complemento a fim de facilitar a compreensão das regras de escrituração.

Os créditos serão classificados por segmento de atividade.

Adicionalmente, cabe ressaltar que apenas o inciso CLXXXII do art. 32 permite a transferência do crédito presumido entre estabelecimentos do mesmo contribuinte neste Estado (ver 2.4.5. Inciso CLXXXII - Calçados ou artefatos de couro).

2.1. Setor de Polímeros

2.1.1. Inciso XCII – Copolímeros Polo Petroquímico

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.1.1.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Estabelecimento localizado no Polo Petroquímico de Triunfo, utiliza Benzeno como matéria prima produzida exclusivamente no RS e na referência maio/22 deu saída de copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN) classificado na subposição NCM 3903.20 para o estado de SC, o ICMS devido nessa operação foi de R$20.000.
Considerando que, com base no inciso XCII, esse contribuinte tenha identificado ter direito ao crédito presumido em montante igual ao que resultar da aplicação do percentual de 66,667% sobre o valor do imposto incidente nessa saída interestadual. O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica esta nota fiscal, para cada item:

|C197|RS99980001|099|SAN_Ref22|20000,00|66,67|13334,00||

Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e considerando que o inciso XCII é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 80,25%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.

|E115|RS030010|13333,40|099|
|E115|RS030021|80,25|
|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|099|12667,30|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02.

2.1.2. Inciso XCVI – Fabricantes de papel: entradas

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.1.2.1. Exemplo de Aplicação do Redutor da Nota 01 do art. 32, XCVI

Na Prática

Um estabelecimento fabricante de papel, adquire no dia 05 de abril de 2022 o valor de R$100.000 em caixas de papel para reciclar (NCM 4707.90.00), coletadas no RS, que serão utilizadas como matéria prima. A fim de verificar a possibilidade de se apropriar do crédito presumido XCVI do art. 32, o contribuinte verifica que nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022 foram recolhidos os seguintes valores de ICMS próprio:

Compras em abril: R$100.000

ICMS pago nos 3 meses anteriores (Nota 01):

Referência	ICMS Próprio pago
Janeiro	R$ 30.000

Fevereiro	R$ 10.000
Março	R$ 20.000

Analisando a Nota 01, o contribuinte verifica que o crédito fiscal está limitado, em cada mês, a 12% do montante do ICMS devido nos três meses anteriores desde que efetivamente recolhidos, portanto, o estabelecimento deve se limitar em 12% de R$60.000 (R$30.000 + R$10.000 + R$20.000) = R$7.200.

Com base no inciso XCVI, o qual estabelece a regra de 17% sobre o valor de aquisições dos produtos classificados na NCM 4707, o contribuinte verifica os itens de entrada da compra do dia 05/04/2022:

CX_PAP_REF_285 – Valor: R$ 60.000
CX_PAP_REF_1063 – Valor: R$ 30.000
CX_PAP_REF_1062 – Valor: R$ 10.000

Considerando que o código de CP para identificar operações de entrada é RS99980000 e que o código da GIA para o inciso do CP correspondente é 103, o contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica esta nota fiscal, para cada item:

|C197|RS99980000|103|CX_PAP_REF_285|60000,00|17,00|10200,00||
|C197|RS99980000|103|CX_PAP_REF_1063|30000,00|17,00|5100,00||
|C197|RS99980000|103|CX_PAP_REF_1062|10000,00|17,00|1700,00||

No C197, o contribuinte deve escriturar todo o CP potencial, sem considerar os limites estabelecidos nas notas deste inciso. Tais limites serão aplicados no registro E115, código RS030010, como será visto adiante.

Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo credor de R$5.000 se utilizasse todo o crédito apurado e considerando que o inciso XCVI é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 83,25%, realizou-se a escrita fiscal do mês de abril deste crédito presumido, considerando que essas foram as únicas compras realizadas no mês.

Em respeito à regra do art. 32, § 2º, Nota 02, o primeiro passo é aplicar o FAF adotado (95%) no CP bruto (RS030010). Assim, os R$7.200 calculados devem ser reduzidos para R$6.840. Após esta redução, o saldo credor que seria de R$5.000 se o contribuinte apurasse R$ 7.200 de CP, passa a ser de R$4.640 após redução pelo FAF. Após reduzir o CP bruto pelo FAF e pelo estorno da nota 02 o contribuinte vai adjudicar efetivamente R$2.200.

|E115|RS030010|7200|103|
|E115|RS030021|83,25|
|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|4640,00|
|E111|RS020301|103|2200,00|

A escrituração do CP E115|RS030010 considera os limites estabelecidos na Nota 01 do referido inciso, qual seja, o valor resultante de 12% do montante do ICMS devido

nos três meses anteriores. Note que, por mais que o crédito presumido potencial escriturado em C197 tenha sido de R$17.000, a Nota 01 limita esta utilização a R$7.200. Este valor, reduzido, que deve ser levado para apuração (Bloco E).

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.1.2.2. Exemplo de Aplicação dos Redutores da Nota 01 e Nota 02 do art. 32, XCVI

Na Prática

Um estabelecimento fabricante de papel higiênico, vendeu em abril de 2022 o valor de R$50.000 desses produtos para clientes do RS, além disso, esse mesmo contribuinte adquiriu R$100.000 em papel reciclável com NCM 4707.90.00, utilizados como matéria prima na produção de papel higiênico. Esse fabricante não está inscrito em dívida ativa e, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado.
A fim de verificar a possibilidade de usar o crédito presumido estabelecido no inciso XCVI, o contribuinte verifica que nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022 foram recolhidos os seguintes valores de ICMS próprio:

ICMS pago nos 3 meses anteriores (Nota 01):

Referência	ICMS Próprio pago
Janeiro	R$ 40.000
Fevereiro	R$ 15.000
Março	R$ 25.000

Com base no inciso XCVI que estabelece o direito de crédito em 17% sobre o valor de aquisições dos produtos classificados na NCM 4707.90.00, o contribuinte verifica que esse crédito está limitado, em cada mês, a 12% do montante do ICMS devido nos três meses anteriores desde que efetivamente recolhidos, portanto, o estabelecimento deve se limitar a 12% de R$80.000 (R$40.000 + R$15.000 + R$25.000) = R$9.600. Todavia, ainda nesse inciso, a Nota 02 limita esse crédito ao valor que excede o percentual de 5% abordado no inciso LV.

Conforme inciso LV do art. 32, o fabricante possui direito a crédito presumido em 5% sobre o valor da base de cálculo das saídas internas de papel higiênico, totalizando R$2.500 (R$50.000 * 5%)

Dessa forma, o contribuinte possui direito ao crédito de R$2.500 regulamentado no inciso LV e a mais R$7.100 de crédito presumido (R$9.600 – R$2.500), conforme inciso XCVI.

O inciso XCVI é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e o FAF calculado pelo contribuinte é 85%.

Os itens que compõem a aquisição dos produtos com NCM 4707 estão mostrados abaixo:

CX_PAP_REF_285 – Valor: R$ 60.000
CX_PAP_REF_1063 – Valor: R$ 30.000
CX_PAP_REF_1062 – Valor: R$ 10.000

Os itens de saída interna no mês de abril são listados a seguir:

Papel_seda_duplaface_Ref211 – Valor: R$ 20.000
Papel_sonho_Ref222 – Valor: R$ 20.000
Papel_liso_Ref2355 – Valor: R$ 10.000

O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal, para cada item:

|C197|RS99980000|103|CX_PAP_REF_285|60000,00|17|10200,00||
|C197|RS99980000|103|CX_PAP_REF_1063|30000,00|17|5100,00||
|C197|RS99980000|103|CX_PAP_REF_1062|10000,00|17|1700,00||
|C197|RS99980001|061|Papel_seda_duplaface_Ref211|20000,00|5|1000,00||
|C197|RS99980001|061|Papel_sonho_Ref222|20000,00|5|1000,00||
|C197|RS99980001|061|Papel_liso_Ref2355|10000,00|5|500,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980000 para o crédito presumido calculado sobre entrada de mercadoria e RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 103 para o CP do art. 32, XCVI e 061 para o CP do art. 32, LV;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 de todos os C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso XCVI, corresponde às aquisições dos produtos NCM 4707.90.00; já para o inciso LV, o presumido é calculado sobre as saídas de papel higiênico;
- O campo 06 de todos os C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 17% para os itens de entrada e 5% para os itens de saída;
- O campo 07 de todos os C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

Já para o Bloco E, a escrituração deve ser:

|E115|RS030010|7100,00|103|
|E115|RS030010|2500,00|061|
|E115|RS030021|85,00|
|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|103|6745,00|
|E111|RS020301|061|2375,00|

2.1.3. Inciso XCVII – Fabricantes de reservatórios de fibras de vidro e de polietileno

2.1.3.1. Exemplo de CP não FAF, mas sujeito ao estorno da Nota 02

Na Prática

Um fabricante de reservatório de fibra de vidro classificado no código NCM 3925.10.00, deu saída destes produtos em maio de 2022 no montante de R$15.000, sendo os seguintes itens que compõem a nota fiscal:

Vidro_ref234 – Valor: R$ 5.000
Vidro_ref333 – Valor: R$ 10.000

O contribuinte pode se creditar, conforme inciso XCVII do art. 32 de 20% do imposto devido nas saídas de reservatórios de vidro. Portanto, considerando que a venda foi realizada para um cliente de Alagoas (a alíquota interestadual utilizada no cálculo do ICMS foi de 7%), o ICMS devido para cada produto listado acima é:

Vidro_ref234 – ICMS: R$ 5.000 x 7% = R$ 350
Vidro_ref333 – ICMS: R$ 10.000 x 7% = R$ 700

Logo, temos R$350 x 20% = R$70, e R$700 x 20% = R$140.
Considerando que essa foi a única venda realizada no mês, segue a escrituração no Bloco C que o contribuinte deve realizar:

|C197|RS99980001|104|Vidro_ref234|350,00|20,00|70,00||
|C197|RS99980001|104|Vidro_ref333|700,00|20,00|140,00||

O inciso XCVII é classificado como livre e de **alta** dependência interestadual e por isso não está sujeito ao FAF, além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado.
Segue a escrituração do Bloco E considerando as condições acima expostas:

|E115|RS030010|210,00|104|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|104|210,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com a regra do inciso XCVII do art. 32 e antes do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha indica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A terceira linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado após a aplicação do estorno.

2.1.4. Inciso CXII – Recicladores plásticos

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.1.4.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Estabelecimento reciclador localizado no RS identificou ter direito à utilização do crédito presumido do inciso CXII devido à saída de produtos industrializados em abril de 2022, na forma de flocos para um estabelecimento localizado em SC. O valor de ICMS devido nessa saída interestadual corresponde a R$12.000, pois o valor dos produtos soma R$100.000 e a alíquota aplicável nessa operação é de 12%. Devido à alíquota aplicável, o valor de crédito presumido a ser apropriado é de 64,583% sobre o imposto devido na operação.

O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica esta nota fiscal:

|C197|RS99980001|119|Papel_flocos|12000,00|64,58|7749,60||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 119 para o CP do art. 32, CXII;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CXII, corresponde ao imposto devido na operação;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 64,58%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e considerando que o inciso CXII é classificado como livre e de baixa dependência

interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 80,25%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.

|E115|RS030010|7749,60|119|
|E115|RS030021|80,25|
|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|119|7362,12|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.1.5. Inciso CXXVII – Fabricantes de tampas: aquisição de resinas

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.1.5.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um fabricante de produtos classificados no código NCM 3923.50.00, para produção própria, adquire em abril de 2022, R$150.000 em resina classificada no código NCM 3902.30.00. Com base nestas operações e no inciso CXXVII do art. 32, identificou ter direito a apropriar-se de 9% de crédito presumido sobre o valor da respectiva entrada. Os produtos que correspondem a estas entradas estão listados abaixo:

Resina_Ref33 – Valor: R$ 2.000
Resina_Ref122 – Valor: R$ 60.000
Resina_Ref4242 – Valor: R$ 80.000
Resina_Ref110 – Valor: R$ 8.000

O inciso CXXVII é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e o FAF calculado pelo contribuinte é 80%. Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo credor de R$1.000 se utilizasse todo o crédito apurado.

O contribuinte deve realizar a escrituração do bloco C da seguinte forma:

|C197|RS99980000|134|Resina_Ref33|2000,00|9,00|180,00||
|C197|RS99980000|134|Resina_Ref122|60000,00|9,00|5400,00||
|C197|RS99980000|134|Resina_Ref4242|80000,00|9,00|7200,00||
|C197|RS99980000|134|Resina_Ref110|8000,00|9,00|720,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980000 para entrada de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 134 para o CP do art. 32, CXXVII;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CXXVII, corresponde às aquisições de produto com NCM 3902.30.00;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 9%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

Já no bloco E, em respeito à regra do art. 32, § 2º, Nota 02, o primeiro passo é aplicar o FAF adotado (95%) no CP bruto (RS030010). Assim, os R$13.500 calculados devem ser reduzidos para R$12.825. Após esta redução, o saldo credor que seria de R$1.000 se o contribuinte apurasse R$13.500 de CP, passa a ser de R$325 após redução pelo FAF. Após reduzir o CP bruto pelo FAF e pelo estorno da nota 02 o contribuinte vai adjudicar efetivamente R$12.500.

|E115|RS030010|13500,00|134|
|E115|RS030021|80,00|
|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|325,00|
|E111|RS020301|134|12500,00|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso do exemplo, é R$325;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.1.6. Inciso CCIV – Produtos industrializados a partir de plásticos pós-consumo

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º,

Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.1.6.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento fabricante localizado no RS industrializou baldes com 80% de matéria-prima oriunda de materiais plásticos pós-consumo, realizando posteriormente a venda dessa produção por R$100.000 a contribuinte em Santa Catarina sujeito à alíquota de 12%, em janeiro de 2023. Com isso, de acordo com o art. 32, inciso CCIV, a operação possibilita o aproveitamento do valor de R$7.750 de crédito presumido, resultante do cálculo de carga tributária equivalente a 4,25% sobre a saída.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda:

|C197|RS99980001|218|Baldes_maxi|100000,00|7,75|7750,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para operações de saída;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 218 para o CP do art. 32, CCIV;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CCIV, corresponde ao valor da saída;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste exemplo, é a diferença entre 12% e 4,25%, então 7,75%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso CCIV é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 80%, realizou-se a escrita fiscal do mês de janeiro de 2023 deste crédito presumido.

|E115|RS030010|7750,00|218|
|E115|RS030021|80,00|
|E115|RS030020|90,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|218|6975,00|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;

- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.1.7. Inciso CCX – Saídas de chapas, folhas e películas, de polímeros de etileno, e sacos de polímeros de etileno

2.1.7.1. Exemplo de CP não FAF, mas sujeito ao estorno da Nota 02

Na Prática

Um fabricante gaúcho de chapas classificadas no código NCM 3920.10.99 dá saída deste produto para o estado do Ceará em janeiro de 2024. O valor da operação é de R$700.000. Considerando a alíquota interestadual de 7%, o total do imposto devido nessa operação é de 7% x R$700.000 = R$49.000 e, assim, o crédito presumido seria 30% do valor do imposto incidente: R$14.700.
O estabelecimento industrial possui termo de acordo com o Estado do Rio Grande do Sul e, nos termos da nota 02 do inciso CCX, calculou o seguinte limitador à adjudicação deste crédito presumido:

- Somatório de entradas de mercadorias em janeiro de 2024 classificadas na posição 3901 da NCM que obedecem às condições das alíneas “a” ou “b”: R$7.000,00;
- Somatório total das entradas de mercadoria em janeiro de 2024 classificadas na posição 3901 da NCM: R$10.000,00;
- Somatório total das entradas de mercadoria em janeiro de 2024 classificadas na posição 3920.10 da NCM: R$2.000,00;

$$Limitador\,(em\,\%) = \frac{\sum 3901\,RS}{\sum 3901\,TOTAL + \sum 3920.10\,TOTAL}\,x\,100$$

Limitador = $\frac{7.000,00}{10.000,00+2.000,00}$ = 58,33%

Assim, identifica ter direito a apropriar-se de R$14.700 x 58,33% = R$8.574,51
O produto que corresponde a essa saída é listado abaixo:

- Chapa_Ref7 – Valor: R$ 700.000

O contribuinte deve realizar a escrituração do bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal de venda, da seguinte forma:

|C197|RS99980001|226|Chapa_Ref7|49000,00|17,50|8575,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;

- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 226 para o CP do art. 32, CCX;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CCX, corresponde ao valor do imposto devido na operação de saída interestadual;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 30% x 58,33% = 17,49%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso CCX está enquadrado na categoria contratual, portanto, não está sujeito ao FAF. Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo credor de R$575 se utilizasse todo o crédito apurado.
Segue a escrituração do Bloco E considerando as condições acima expostas:

|E115|RS030010|8575,00|226|
|E115|RS030030|575,00|
|E111|RS020301|226|8000,00|

Onde:
- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido potencial calculado pelo contribuinte de acordo com a regra do inciso CCX do art. 32 e antes do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha indica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é de R$574,51;
- A terceira linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado após a aplicação do estorno da Nota 02 do caput do art. 32.

2.1.8. Inciso CCXI – Saídas de filmes plásticos, filmes picotados, sacos e sacolas plásticas

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.1.8.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um fabricante gaúcho de sacos classificados no código NCM 3923.21.90 dá saída deste produto para o estado de Santa Catarina em janeiro de 2024. O valor da operação é de R$500.000. O benefício deve ser em valor que resulte carga tributária equivalente a 8% e, para isso, o percentual a ser considerado de crédito presumido é de 4% da base de cálculo do imposto, assim tem-se: R$500.000 x 4% = R$20.000 de crédito presumido potencial.

Nos termos da nota 02 do inciso CCXI, calculou o seguinte limitador à adjudicação deste crédito presumido:

- Somatório de entradas de mercadorias em janeiro de 2024 classificadas na posição 3901 da NCM que obedecem às condições das alíneas “a” ou “b”: R$7.000,00;
- Somatório total das entradas de mercadoria em janeiro de 2024 classificadas na posição 3901 da NCM: R$10.000,00;
- Somatório total das entradas de mercadoria em janeiro de 2024 classificadas na posição 3920.10 da NCM: R$2.000,00;

$$Limitador\,(em\,\%) = \frac{\sum 3901\,RS}{\sum 3901\,TOTAL + \sum 3920.10\,TOTAL}\,x\,100$$

Limitador = $\frac{7.000,00}{10.000,00+2.000,00}$ = 58,33%

Assim, identifica ter direito a apropriar-se de R$20.000 x 58,33% = R$11.666
O produto que corresponde a essa saída é listado abaixo:

- Sacola_Ref15 – Valor: R$500.000

O contribuinte deve realizar a escrituração do bloco C da seguinte forma:

|C197|RS99980001|227| Sacola_Ref15|500000,00|2,33|11650,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 227 para o CP do art. 32, CCXI;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CCX, corresponde ao valor da operação de saída interestadual;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, a carga tributária deve ser reduzida a 8% e por isso o percentual de crédito presumido é de 4%, multiplicado, ainda, pelo limitador 58,33% = 2,33%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso CCXI está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32. Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso CCXI é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 80,50%, realizou-se a escrita fiscal do mês de janeiro de 2024 deste crédito presumido. Segue a escrituração do Bloco E considerando as condições acima expostas:

|E115|RS030010|11650,00|227|

|E115|RS030021|80,50|
|E115|RS030020|85,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|227|9902,50|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido potencial calculado pelo contribuinte de acordo com a regra do inciso CCXI do art. 32 e antes do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.2. Setor de Veículos

2.2.1. Inciso LXVIII – Veículos automotores

2.2.1.1. Exemplo de CP não FAF, mas sujeito ao estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento industrial importador de veículos automotores novos, no mês de maio de 2022, vendeu um veículo novo para um contribuinte no Paraná. O valor da base de cálculo relativo ao ICMS próprio nessa saída é de R$80.000 e o ICMS próprio devido é de R$9.600, considerando a alíquota de 12% nessa operação interestadual. Dessa forma, de acordo com o inciso LXVIII do art. 32, alínea “b”, o contribuinte identificou o crédito presumido de R$5.472, resultante do cálculo da alíquota de 57% sobre o valor do imposto, relativo ao débito próprio, incidente nas saídas decorrentes de venda dos referidos veículos (R$9.600 x 57%).
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda:

|C197|RS99980001|074|Veiculo_novo|9600,00|57,00|5472,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 074 para o CP do art. 32, LXVIII;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso LXVIII, corresponde ao valor do ICMS próprio devido na operação;

- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 57%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso LXVIII está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32 e não está sujeito ao FAF. Considerando que o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado, realizou a escrita fiscal do bloco E no mês de maio de 2022 deste crédito presumido da seguinte forma:

|E115|RS030010|5472,00|074|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|074|5472,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com a regra do inciso LXVIII do art. 32 e antes do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha indica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A terceira linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado após a aplicação do estorno.

2.3. Setor de Bebidas

2.3.1. Inciso LXXVIII – Vinho

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.3.1.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento fabricante de vinho realiza no mês de maio de 2022 duas vendas de vinho para clientes do RS no valor de R$80.000. Considerando que, com base no inciso LXXVIII do art. 32, o fabricante tenha identificado ter direito a adjudicar-se de 5% de crédito presumido sobre o valor da base de cálculo das saídas internas de vinho de produção própria, totalizando R$4.000 (R$80.000 * 5%). Os itens de saída interna no mês de maio são listados a seguir:

Vinho_tinto_Ref111 – Valor: R$ 60.000
Vinho_branco_Ref222 – Valor: R$ 20.000

O inciso LXXVIII é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e o FAF calculado pelo contribuinte é 90%.

Esse fabricante não está inscrito em dívida ativa e ao observar a soma de todos seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo credor de R$1.500 se utilizasse todo o crédito apurado.

O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica esta nota fiscal, para cada item:

|C197|RS99980001|084|Vinho_tinto_Ref111|60000,00|5,00|3000,00||
|C197|RS99980001|084|Vinho_branco_Ref222|20000,00|5,00|1000,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 084 para o CP do art. 32, LXXVIII;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 de todos os C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso LXXVIII, o presumido é calculado sobre as saídas internas de vinho;
- O campo 06 de todos os C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 5% para os itens de saída;
- O campo 07 de todos os C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

Já para o Bloco E, em respeito à regra do art. 32, § 2º, Nota 02, o primeiro passo é aplicar o FAF adotado (95%) no CP bruto (RS030010). Assim, os R$4.000 calculados devem ser reduzidos para R$3.800. Após esta redução, o saldo credor que seria de R$1.500 se o contribuinte apurasse R$4.000 de CP, passa a ser de R$1.300 após redução pelo FAF.

|E115|RS030010|4000,00|084|
|E115|RS030021|90,00|
|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|1300|
|E111|RS020301|084|2500,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido de código 084 calculado de acordo com o inciso LXXVIII do art. 32 antes do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, R$1.300;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado para o código 084, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.3.2. Inciso XCIV – Suco de uva

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.3.2.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento fabricante de suco de uva realiza no mês de maio de 2022 venda de suco de uva para clientes do RS no valor de R$40.000. Considerando que, com base no inciso XCIV do art. 32 o fabricante tenha identificado ter direito a adjudicar-se de 5% de crédito presumido sobre o valor da base de cálculo das saídas internas de suco de uva de produção própria, totalizando R$2.000 (R$40.000 * 5%).
O inciso XCIV é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e o FAF calculado pelo contribuinte é 97%.
Esse fabricante não está inscrito em dívida ativa e ao observar a soma de todos seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo credor de R$1.000 se utilizasse todo o crédito apurado.

O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica esta nota fiscal, para cada item:

|C197|RS99980001|101|Suco_uva_Ref111|40000,00|5,00|2000,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 101 para o CP do art. 32, XCIV;
- O campo 04 do C197 apresenta o código que identifica o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 de todos os C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso XCIV, o presumido é calculado sobre as saídas internas de suco de uva;
- O campo 06 de todos os C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 5% para os itens de saída;
- O campo 07 de todos os C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

Já para o Bloco E, em respeito à regra do art. 32, § 2º, Nota 02, o primeiro passo é aplicar o FAF adotado (97%) no CP bruto (RS030010). Assim, os R$ 2.000 calculados devem ser reduzidos para R$1.940. Após esta redução, o saldo credor que seria de R$ 1.000 se o contribuinte apurasse R$2.000 de CP, passa a ser de R$940 após redução pelo FAF.

|E115|RS030010|2000,00|101|
|E115|RS030021|97,00|

|E115|RS030020|97,00|
|E115|RS030030|940,00|
|E111|RS020301|101|1000,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido de código 101 calculado de acordo com o inciso XCIV do art. 32 antes do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, R$940;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado para o código 101, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.3.3. Inciso CCIX – Microcervejarias

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.3.3.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.160, de 31 de agosto de 2023, a partir de janeiro de 2024, o inciso CXL foi substituído pelo inciso CCIX, com os códigos 224 para o crédito presumido calculado sobre ICMS próprio e 225 para o crédito presumido calculado sobre o ICMS ST.

Na Prática

Uma microcervejaria gaúcha que realiza saídas inferiores a 200.000 litros por mês de cerveja e chope artesanais, produzidos a partir de mosto cujo extrato primitivo contenha, no mínimo, 80% de cereais maltados ou extrato de malte, vende no mês de janeiro de 2024 para:

- Consumidor final localizado no RS:
  Cerveja_Pilsen_Ref111 – Valor: R$ 10.000
  Chopp_IPA_Ref444 – Valor: R$ 20.000

- Comerciante localizado no RS, para revenda:
  Cerveja_Pilsen_Ref111 – Valor: R$ 40.000
  Cerveja_Bock_Ref222 – Valor: R$ 35.000
  Chopp_Pilsen_Ref333 – Valor: R$ 70.000
  Chopp_IPA_Ref444 – Valor: R$ 55.000

Conforme o Inciso CCIX do art. 32, o contribuinte identificou ter direito a apropriar-se de 13% de crédito presumido sobre o valor utilizado para cálculo do imposto incidente

nas saídas de cerveja e chope artesanais, de produção própria, inclusive sobre a parcela relativa ao imposto retido em decorrência da responsabilidade por substituição tributária. Sendo assim, calculou um crédito presumido potencial de R$29.900 (R$230.000 * 13%), referente ao ICMS próprio. Considerando que a BC do ICMS Próprio seja de R$230.000 e que a MVA aplicada para o cálculo do ICMS ST seja de 140%, o contribuinte identificou que a base de cálculo do ICMS ST será de R$480.000 (acréscimo de 140% sobre R$200.000). A base sobre a qual o presumido ST será calculado será de R$280.000 (480.000-200.000). O presumido ST será, portanto, R$36.400 (R$280.000 * 13%).

O inciso CCIX é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e o FAF calculado pelo contribuinte é 94%.
Esse fabricante não está inscrito em dívida ativa e ao observar a soma de todos seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado.

No registro 0460, o contribuinte deve fazer a seguinte escrituração:

|0460|234456|creditopresumido224|
|0460|224567|creditopresumido225|

Sendo 234456 e 224567 os códigos da observação do lançamento fiscal, os quais são de livre escolha pelo contribuinte e que devem ser usados no campo 2 do registro C195.

O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica cada nota fiscal, para cada item:

Consumidor final localizado no RS:
|C195|234456||
|C197|RS99980001|224|Cerveja_Pilsen_Ref111|10000,00|13,00|1300,00||
|C197|RS99980001|224|Chopp_IPA_Ref444|20000,00|13,00|2600,00||

Comerciante localizado no RS:
|C195|234456||
|C197|RS99980001|224|Cerveja_Pilsen_Ref111|40000,00|13,00|5200,00||
|C197|RS99980001|224|Cerveja_Bock_Ref222|35000,00|13,00|4550,00||
|C197|RS99980001|224|Chopp_Pilsen_Ref333|70000,00|13,00|9100,00||
|C197|RS99980001|224|Chopp_IPA_Ref444|55000,00|13,00|7150,00||
|C195|224567||
|C197|RS99980001|225|Cerveja_Pilsen_Ref111|56000,00|13,00|7280,00||
|C197|RS99980001|225|Cerveja_Bock_Ref222|49000,00|13,00|6370,00||
|C197|RS99980001|225|Chopp_Pilsen_Ref333|98000,00|13,00|12740,00||
|C197|RS99980001|225|Chopp_IPA_Ref444|77000,00|13,00|10010,00||

Onde:
- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 02 do C195 é o campo 02 do registro 0460, que é o código da observação do lançamento fiscal.

- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 224 para o CP do art. 32, CCIX, referente a ICMS próprio e 225 para o CP do art. 32, CCIX, referente a ICMS ST;
- O campo 04 do C197 apresenta o código que identifica o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 de todos os C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CCIX, o presumido é calculado sobre a base de cálculo do ICMS próprio para o código 224 e sobre a base de cálculo de ICMS ST subtraída da base cálculo do ICMS Próprio para o código 225, nas saídas de cervejas e chopes artesanais;
- O campo 06 de todos os C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 13% para os itens de saída;
- O campo 07 de todos os C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

Já para o Bloco E, a escrituração deve ser:

|E115|RS030010|29900,00|224|
|E115|RS030010|36400,00|225|
|E115|RS030021|94,00|
|E115|RS030020|94,00|
|E115|RS030030|0,00|
|E111|RS020301|224|28106,00|
|E111|RS020301|225|34216,00|
|E111|RS011513|225|34216,00|
|E111|RS122702|225|34216,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido de código 224 calculado de acordo com o inciso CCIX do art. 32 para o ICMS próprio antes do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do crédito presumido de código 225 calculado de acordo com o inciso CCIX do art. 32 para o ICMS ST antes do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A terceira linha identifica o valor do FAF calculado;
- A quarta linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quinta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A sexta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado para o código 224, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem;
- A sétima linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado para o código 225, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem;
- A oitava linha identifica ajuste de estorno de crédito, conforme IN 45/98, Título I, Capítulo V, item 18.3, “h” combinado com Capítulo LI, 4.4.1, “ba” e “bb”, para a dedução da apuração do imposto próprio e simultânea inclusão na apuração do imposto de responsabilidade por substituição tributária, a serem informados no código 13 do anexo XV da GIA;
- A nona linha identifica ajuste a crédito, conforme IN 45/98, Título I, Capítulo V, item 18.3, “h” combinado com Capítulo LI, 4.4.1, “ba” e “bb”, com os valores de crédito de ICMS ST a serem informados no campo 02 (Outros créditos) do Anexo VII (Resumo das Entradas e Saídas com Substituição Tributária, Exceto

Diferimento) da GIA, com valores a serem registrados na apuração do imposto de responsabilidade por substituição tributária.

2.4. Setor de Calçados e Vestuário

2.4.1. Inciso XII – Lã suja

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.4.1.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF, mas não ao estorno da Nota 02

Na Prática

Uma indústria lanifícia adquire em maio de 2022 o montante de R$100.000 de lãs sujas e, conforme o inciso XII do Art. 32, esse contribuinte tem direito de se creditar do valor resultante da aplicação do percentual de 8,5% sobre o valor adquirido, desde que beneficie a lã adquirida, no mínimo, até a etapa de "tops" de lã.
Considerando que a descrição do item referente à lã suja é "La_suja_ref22", o contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica esta nota fiscal, para cada item:

|C197|RS99980000|009|La_suja_ref22|100000,00|8,50|8500,00||

O inciso XII não está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32 e é classificado como livre e de baixa dependência interestadual. Considerando que o FAF calculado pelo contribuinte é 80,25%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.

|E115|RS030010|8500,00|009|
|E115|RS030021|80,25|
|E115|RS030020|95,00|
|E111|RS020301|009|8075,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultado da aplicação do FAF.

2.4.2. Inciso XIV – Tops de lã

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.4.2.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF, mas não ao estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento vendeu, em março de 2022, para o exterior R$45.000 de "tops" de lã, classificados nos códigos 5101.19.00 e R$ 30.000 de fios acrílicos, classificados nos códigos 5406.10.00, além disso, mantem média entre 650 e 749 empregos diretos no Estado do Rio Grande do Sul e no exercício de 2021 adquiriu lã bruta produzida neste Estado, em montante de, 1.600.000 kg, no período de 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2022. Sendo assim, conforme inciso XIV, alínea "c", esse contribuinte pode se creditar do valor resultante de 5,4% sobre saídas para o exterior desse produto.
Considerando que as descrições dos itens referentes as saídas para o exterior em março de 2022 são:

Topsdela_ref33 – Valor de R$ 45.000
Fios_Acril– Valor de R$ 30.000

O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica esta nota fiscal, para cada item:

|C197|RS99980001|019|Topsdela_ref33|45000,00|5,40|2430,00||
|C197|RS99980001|019|Fios_Acril|30000,00|5,40|1620,00||

O inciso XIV não está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32 e é classificado como livre e de baixa dependência interestadual. Considerando que o FAF calculado pelo contribuinte é 96,25%, realizou-se a escrita fiscal do mês de março deste crédito presumido.

|E115|RS030010|4050,00|019|
|E115|RS030021|96,25|
|E115|RS030020|96,25|
|E111|RS020301|019|3898,12|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultado da aplicação do FAF.

2.4.3. Inciso CXXXV – Produtos têxteis e artigos de vestuário

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.4.3.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e limite da Nota 02

ATENÇÃO: Conforme Decreto nº 57.224, de 28 de setembro de 2023, a partir de 1° de outubro de 2023, o crédito presumido previsto no inciso CXXXV será classificado na subcategoria ALTA DEPENDÊNCIA, não estando sujeito ao FAF.

Na Prática

Um estabelecimento fabricante com CNAE 13, realiza duas vendas para o estado de SC de produtos têxteis e artigos de vestuário no mês de maio de 2022. Considerando que, neste estabelecimento, o débito de ICMS do mês de maio é R$900.000, crédito referente a entradas do mês de maio é R$650.000 e o faturamento bruto de todos os estabelecimentos da empresa localizados no RS desse mês é de R$5.500.000, o contribuinte verifica o montante de crédito presumido que tem direito conforme consta no inciso CXXXV do Art. 32.
Os itens vendidos na referida venda interestadual são:

Tecido_seda_ref22 – Valor: R$ 300.000
Jaqueta_couro_ref33 – Valor: R$ 700.000

O Inciso CXXXV estabelece que a partir de 1º de agosto de 2015, o crédito presumido é 8% sobre as saídas interestaduais dos produtos listados acima vendidos por esse contribuinte, limitado a que o saldo devedor do estabelecimento, após a apropriação deste crédito fiscal presumido, não resulte inferior a 3,5% do faturamento bruto da empresa.
Sendo assim, o saldo devedor, após apropriação do CP, não pode ser inferior a 3,5% de R$5.500.000 (R$192.500). Como o saldo devedor antes da apropriação do crédito presumido, de acordo com os dados acima, é de R$250.000 (R$900.000 – R$650.000), o crédito presumido está limitado a R$57.500 (R$250.000 - R$192.500). O crédito presumido potencial seria de 8% sobre R$1.000.000 (R$700.000 + R$300.000), o que equivale a R$80.000, mas devido ao mínimo de saldo devedor estabelecido no inciso, o contribuinte só poderá se creditar de R$57.500.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica esta nota fiscal, para cada item:

|C197|RS99980001|142|Tecido_seda_ref22|300000,00|8,00|24000,00||
|C197|RS99980001|142|Jaqueta_couro_ref33|700000,00|8,00|56000,00||

No C197, o contribuinte deve escriturar todo o CP potencial, sem considerar os limites estabelecidos na legislação, conforme regra do inciso correspondente.

Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e considerando que o inciso CXXXV é classificado como livre e de baixa dependência

interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 95,25%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.

|E115|RS030010|57500,00|142|
|E115|RS030021|95,25|
|E115|RS030020|95,25|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|142|54768,75|

A escrituração do CP bruto no E115 (RS030010) considera os limites estabelecidos no referido inciso, qual seja, o limite a que o saldo devedor, após a apropriação deste crédito fiscal presumido, não resulte inferior a 3,5% do faturamento bruto da empresa.

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e estorno da nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor da NOTA 02;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultado da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do art. 32, nessa ordem.

2.4.4. Inciso CXLI – Artefatos de couro

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.4.4.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento fabricante de artefatos de couro, cuja atividade principal está enquadrada nos códigos 15.31-9, vendeu para o estado do Paraná em maio de 2022 o equivalente a R$100.000 de produtos de produção própria. Dessa operação, resultou o ICMS próprio referente a saída de R$12.000. Sendo assim, conforme o inciso CXLI, contribuinte pode se creditar do valor resultante da aplicação de 8,5% do valor do ICMS devido na operação.
Os itens e valores vendidos para o estado do Paraná no mês de maio são os seguintes:

Bota_ref33 – Valor: R$ 25.000 – ICMS = R$ 3.000
Scarpin_courocru_ref33 – Valor: R$ 25.000 – ICMS = R$ 3.000
Botalisa_ref2 – Valor: R$ 20.000 – ICMS = R$ 2.400
Mocassin_couroorig_ref11 – Valor: R$ 30.000 – ICMS = R$ 3.600

O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica esta nota fiscal, para cada item:

|C197|RS99980001|148|Scarpin_courocru_ref33|3000,00|8,50|255,00||
|C197|RS99980001|148|Bota_ref33|3000,00|8,50|255,00||
|C197|RS99980001|148|Botalisa_ref2|2400,00|8,50|204,00||
|C197|RS99980001|148|Mocassin_couroorig_ref11|3600,00|8,50|306,00||

O contribuinte, ao observar a soma de todos seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e considerando que o inciso CXXXV é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 65,25%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.

|E115|RS030010|1020,00|148|
|E115|RS030021|65,25|
|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|148|969,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e Estorno da nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultado da aplicação do FAF e do estorno da NOTA 02, nessa ordem.

2.4.5. Inciso CLXXXII – Calçados ou artefatos de couro

Este inciso permite transferência de CP entre estabelecimentos do contribuinte neste Estado.

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.4.5.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento fabricante de artefatos de couro, cuja atividade principal está enquadrada nos códigos 15.31-9, vendeu para um contribuinte do Paraná, no mês de maio de 2022, o equivalente a R$100.000 de calçados, artefatos de couro e seus

acessórios. Dessa operação, o ICMS próprio referente a saída é R$12.000 pois a alíquota de ICMS é 12%. Sendo assim, conforme o inciso CLXXXII, o contribuinte pode se creditar do valor resultante da aplicação de 66,67% sobre o valor do imposto devido pela operação própria.
Os itens beneficiados vendidos no mês de maio são os seguintes:

Bota_ref33 – Valor: R$ 25.000 – ICMS = R$ 3.000
Scarpin_courocru_ref33 – Valor: R$ 25.000 – ICMS = R$ 3.000
Botalisa_ref2 – Valor: R$ 20.000 – ICMS = R$ 2.400
Mocassin_couroorig_ref11 – Valor: R$ 30.000 – ICMS = R$ 3.600

O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica esta nota fiscal, para cada item:

|C197|RS99980001|189|Scarpin_courocru_ref33|3000,00|66,67|2000,10||
|C197|RS99980001|189|Bota_ref33|3000,00|66,67|2000,10||
|C197|RS99980001|189|Botalisa_ref2|2400,00|66,67|1600,08||
|C197|RS99980001|189|Mocassin_couroorig_ref11|3600,00|66,67|2400,12||

O contribuinte, ao observar a soma de todos seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito presumido apurado e considerando que o inciso CLXXXII é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 65,25%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.
Após reduzir o CP bruto pelo FAF tabelado, o contribuinte vai adjudicar efetivamente R$7.600,38. Considerando que a Nota 02 do artigo também condiciona o uso do CP à contribuição para o AMPARA, após os cálculos devidos, a empresa conclui que deverá escriturar a título de AMPARA o montante de R$ 342,02.

|E115|RS030010|8000,40|189|
|E115|RS030021|65,25|
|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|0|
|E115|RS030040|342,02|189|
|E111|RS020301|189|7600,38|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e Estorno da nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor;
- A quinta linha indica o valor da contribuição ao AMPARA. No campo 02 dessa linha, o código RS030040 refere-se à contribuição, segundo a tabela 5.2 do SPED. No campo 03, está o valor calculado a título de AMPARA. No campo 04, o código 189 é o código GIA do CP CLXXXII do art. 32;
- A sexta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultado da aplicação do FAF e do estorno da NOTA 02, nessa ordem.

Obs.: Conforme Decreto nº 57.364, de 16 de dezembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, o inciso CLXXXII não está mais sujeito ao limite previsto na nota 02 do "caput" do Art. 32.

2.5. Setor de Produtos Médicos e Cosméticos

2.5.1. Inciso XXXI – Produtos farmacêuticos

2.5.1.1. Exemplo de CP sujeito ao estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento distribuidor de produtos farmacêuticos adquire no mês de maio de 2022 curativos adesivos classificados na NBM/SH-NCM na posição 3005.10.10, diretamente do estabelecimento fabricante, no valor de R$20.000.
Com base no Inciso XXXI do art. 32, verificou direito a crédito presumido em 1,7% sobre o valor da base de cálculo das operações de entrada do referido produto, totalizando R$340 (R$20.000 * 1,7%).
O inciso XXXI é classificado como compensatório, não sendo sujeito ao FAF.
Esse fabricante não está inscrito em dívida ativa e ao observar a soma de todos seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado.

O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica esta nota fiscal, para cada item:

|C197|RS99980000|035|Curativo_penso_Ref.234|20000,00|1,70|340,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 035 para o CP do art. 32, XXXI;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 de todos os C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso XXXI, o presumido é calculado sobre o valor da base de cálculo na operação de entrada do referido produto;
- O campo 06 de todos os C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 1,7% para os itens de entrada;
- O campo 07 de todos os C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

Já para o Bloco E, a escrituração deve ser:

|E115|RS030010|340,00|035|

|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|035|340,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido de código 035 calculado de acordo com o inciso XXXI do art. 32 antes do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A terceira linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado para o código 035, após o estorno da Nota 02.

2.5.2. Inciso LV – Papel higiênico

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.5.2.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02 (ver item 2.1.2. Inciso XCVI – Fabricantes de papel: entradas)

Na Prática

Um estabelecimento fabricante de papel higiênico realiza no mês de maio de 2022 três vendas de papel higiênico para clientes do RS no valor de R$50.000.
Conforme o Inciso LV do art. 32, o fabricante possui direito a crédito presumido em 5% sobre o valor da base de cálculo das saídas internas de papel higiênico, totalizando R$2.500 (R$50.000 * 5%).
O inciso LV é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e o FAF calculado pelo contribuinte é 85%.
Esse fabricante não está inscrito em dívida ativa e ao observar a soma de todos seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado.
Os itens de saída interna no mês de maio são listados a seguir:

Papel_seda_duplaface_Ref211 – Valor: R$ 20.000
Papel_sonho_Ref222 – Valor: R$ 20.000
Papel_liso_Ref2355 – Valor: R$ 10.000

O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica esta nota fiscal, para cada item:

|C197|RS99980001|061|Papel_seda_duplaface_Ref211|20000,00|5,00|1000,00||
|C197|RS99980001|061|Papel_sonho_Ref222|20000,00|5,00|1000,00||
|C197|RS99980001|061|Papel_liso_Ref2355|10000,00|5,00|500,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 061 para o CP do art. 32, LV;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 de todos os C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso LV, o presumido é calculado sobre as saídas de papel higiênico;
- O campo 06 de todos os C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 5% para os itens de saída;
- O campo 07 de todos os C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

Já para o Bloco E, a escrituração deve ser:

|E115|RS030010|2500,00|061|
|E115|RS030021|85,00|
|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|061|2375,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido de código 061 calculado de acordo com o inciso LV do art. 32 antes do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado para o código 061, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.6. Setor de Alimentação

2.6.1. Inciso IV – Bares e restaurantes

2.6.1.1. Exemplo de CP sujeito ao estorno da Nota 02, mas não ao FAF

Na Prática

Um restaurante localizado no RS, no mês de maio de 2022, adquiriu R$10.000 de arroz branco a serem aplicadas no fornecimento de alimentação. Considerando que a compra consistiu em produtos que compõem a cesta básica de alimentos do estado do Rio Grande do Sul de acordo com inciso II do art. 23 e, portanto, sujeitos à alíquota efetiva de 7%, verificou-se a redução da base de cálculo dessa aquisição para

58,3333%, ou seja, R$5.833,33 (R$10.000 x 58,3333%). Com isso, a parcela não tributada da compra foi R$4.166,67 (R$10.000 – R$5.833,33).
Dessa forma, de acordo com o inciso IV do art. 32, o contribuinte identificou o crédito presumido de R$500, resultante do cálculo da alíquota de 12%, própria para as refeições servidas ou fornecidas, sobre a parcela não tributada das entradas (R$4.166,67 x 12%).
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da aquisição:

|C197|RS99980000|001|Arroz_branco|4166,67|12,00|500,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980000 para entrada de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 001 para o CP do art. 32, IV;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso IV, corresponde à parcela não tributada na compra do arroz;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 12%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso IV está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32 e, de acordo com inciso I, §1°, art. 32, está enquadrado na categoria operacional, portanto, não está sujeito ao FAF. Considerando que o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado, realizou a escrita fiscal do bloco E no mês de maio deste crédito presumido da seguinte forma:

|E115|RS030010|500,00|001|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|001|500,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com a regra do inciso IV do art. 32 e antes do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha indica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A terceira linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado após a aplicação do estorno.

2.6.2. Inciso XLIX, alínea “a” – Verduras e hortaliças – Indústria

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º,

Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.6.2.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento industrializador de verduras e hortaliças localizado no RS realizou vendas, em maio de 2022, a contribuinte dentro do estado no montante de R$100.000 e identificou que teria direito ao crédito presumido previsto na alínea "a", inciso XLIX, art.32, correspondente à aplicação de 58,823% sobre o valor do imposto debitado nas saídas internas. Verificou-se o registro de R$12.000 de ICMS próprio nessa saída, ou seja, aplicou-se a alíquota de 12% na venda. Com isso, o cálculo do crédito presumido resultou em R$7.058,76 (R$12.000 x 58,823%).
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda:

|C197|RS99980001|054|Brocolis_ninja|12000,00|58,82|7058,76||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 054 para o CP do art. 32, XLIX, "a";
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso XLIX, "a", corresponde ao ICMS debitado na saída interna;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 58,823%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso XLIX é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e o FAF calculado pelo contribuinte é 87,5%.
Essa empresa não está inscrita em dívida ativa e ao observar a soma de todos seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo credor de R$1.000 se utilizasse todo o crédito apurado.
Em respeito à regra do art. 32, § 2º, Nota 02, o primeiro passo é aplicar o FAF adotado (95%) no CP bruto (RS030010). Assim, os R$7.058,76 calculados devem ser reduzidos para R$6.705,82. Após esta redução, o saldo credor que seria de R$1.000 se o contribuinte apurasse R$7.058,76 de CP, passa a ser de R$647,06 após redução pelo FAF.

|E115|RS030010|7058,76|054|
|E115|RS030021|87,50|
|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|647,06|
|E111|RS020301|054|6058,76|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é R$647,06;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.6.3. Inciso XLIX, alínea "b" – Verduras e hortaliças – Indústria

2.6.3.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

Na Prática

Um estabelecimento industrializador de verduras e hortaliças localizado no RS realizou vendas, em maio de 2022, a contribuinte do estado do Paraná no montante de R$100.000 e identificou que teria direito ao crédito presumido previsto na alínea "b", inciso XLIX, art. 32, correspondente à aplicação de 83,333% sobre o valor do imposto debitado nas saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 12%. Verificou-se o registro de R$12.000 de ICMS nessa saída, ou seja, aplicou-se a alíquota de 12% na venda. Com isso, o cálculo do crédito presumido resultou em R$9.999,96 (R$12.000 x 83,333%).
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda:

|C197|RS99980001|054|Brocolis_ninja|12000,00|83,33|9999,96||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 054 para o CP do art. 32, XLIX, "b";
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso XLIX, "b", corresponde ao ICMS debitado na saída interestadual;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 83,333%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso XLIX é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e o FAF calculado pelo contribuinte é 87,5%.
Essa empresa não está inscrita em dívida ativa e ao observar a soma de todos seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo credor de R$1.000 se utilizasse todo o crédito apurado.
Em respeito à regra do art. 32, § 2º, Nota 02, o primeiro passo é aplicar o FAF adotado (95%) no CP bruto (RS030010). Assim, os R$9.999,96 calculados devem ser reduzidos para R$9.499,96. Após esta redução, o saldo credor que seria de R$ 1.000 se o contribuinte apurasse R$9.999,96 de CP, passa a ser de R$500 após redução pelo FAF.

|E115|RS030010|9999,96|054|
|E115|RS030021|87,50|
|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|500,00|
|E111|RS020301|054|8999,96|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é R$500;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.6.4. Inciso LX – Mel puro: aquisições de produtor

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.6.4.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Estabelecimento industrial localizado no RS adquiriu, em maio de 2022, diretamente de produtor, R$50.000 em mel puro e verificou que teria direito ao crédito presumido previsto no inciso LX do art. 32, correspondente à aplicação de 10% sobre essa entrada.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da aquisição:

|C197|RS99980000|066|Mel_puro|50000,00|10,00|5000,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980000 para entrada de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 066 para o CP do art. 32, LX;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso LX, corresponde à base de cálculo do ICMS usada na aquisição;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 10%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso LX é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 90,75%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.

|E115|RS030010|5000,00|066|
|E115|RS030021|90,75|
|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|066|4750,00|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.6.5. Inciso LXII – Bolachas e biscoitos – Indústria

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.6.5.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Estabelecimento industrial localizado no RS realizou a venda, em maio de 2022, de bolachas e biscoitos de produção própria, sob o código NCM 1905.31.00, a contribuinte dentro do estado. Com isso, verificou que tem direito ao crédito presumido previsto no inciso LXII do art. 32 no montante de R$3.529,41, resultante da aplicação de 5% sobre o valor da base de cálculo do ICMS na operação de saída, considerada nesse caso em R$70.588,24.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda:

|C197|RS99980001|068|Bolacha_doce|70588,24|5,00|3529,41||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 068 para o CP do art. 32, LXII;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso LXII, corresponde à base de cálculo do ICMS usada na venda;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 5%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso LXII é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 87%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.

|E115|RS030010|3529,41|068|
|E115|RS030021|87,00|
|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|068|3352,94|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;

- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.6.6. Inciso LXV – Conserva de frutas (exceto pêssego) – Indústria

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.6.6.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF, mas não ao estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento industrializador de conserva de frutas localizado no RS, realizou a venda desse produto, em maio de 2022, a contribuinte do Paraná, no montante de R$100.000, identificando que teria direito ao crédito presumido previsto no inciso LXV do art. 32, correspondente à aplicação de 8% sobre as saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 12%. Com isso, calculou o valor de R$8.000 (R$100.000 x 8%) de crédito presumido.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda:

|C197|RS99980001|071|Conserva_ameixa|100000,00|8,00|8000,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 071 para o CP do art. 32, LXV;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso LXV, corresponde ao valor da saída interestadual;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 8%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso LXV não está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32 e é classificado como livre e de baixa dependência interestadual. Considerando que o FAF calculado pelo contribuinte é 80%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.

|E115|RS030010|8000,00|071|
|E115|RS030021|80,00|
|E115|RS030020|95,00|

|E111|RS020301|071|7600,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultado da aplicação do FAF.

2.6.7. Inciso LXVI – Conserva de pêssego – Indústria

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.6.7.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF, mas não ao estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento industrializador de conserva de pêssegos localizado no RS, realizou a venda desse produto, em maio de 2022, a contribuinte do Paraná, no montante de R$100.000, identificando que teria direito ao crédito presumido previsto no inciso LXVI do art. 32, correspondente à aplicação de 5% sobre as saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 12%. Com isso, calculou o valor de R$5.000 (R$100.000 x 5%) de crédito presumido.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda:

|C197|RS99980001|072|Conserva_pessego|100000,00|5,00|5000,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 072 para o CP do art. 32, LXVI;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso LXVI, corresponde ao valor da saída interestadual;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 5%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso LXVI não está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32 e é classificado como livre e de baixa dependência interestadual. Considerando que o FAF calculado pelo

contribuinte é 80%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.

|E115|RS030010|5000,00|072|
|E115|RS030021|80,00|
|E115|RS030020|95,00|
|E111|RS020301|072|4750,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultado da aplicação do FAF.

2.6.8. Inciso LXXVII – Conserva de verduras e hortaliças – Indústria

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.6.8.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF, mas não ao estorno da Nota 02

Na Prática

Estabelecimento fabricante de conservas de verduras e hortaliças localizado no RS, realizou a venda desses produtos, em maio de 2022, a contribuinte dentro do estado, resultando em R$70.588,24 como total da base de cálculo das operações. Assim, identificou que teria direito ao crédito presumido previsto no inciso LXXVII do art. 32, correspondente à aplicação de 10% sobre as saídas internas dessas conservas. Com isso, calculou os valores abaixo de crédito presumido:

- Picles em conserva: R$ 4.941,17 (R$ 49.411,76 x 10%)
- Seleta de legumes em conserva: R$ 2.117,64 (R$ 21.176,47 x 10%)

O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica cada nota fiscal de venda:

|C197|RS99980001|083|Picles_conserva|49411,76|10,00|4941,17||
|C197|RS99980001|083|Legumes_conserva|21176,47|10,00|2117,64||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 083 para o CP do art. 32, LXXVII;

- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso LXXVII, corresponde à base de cálculo da operação de saída interna;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 10%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso LXXVII não está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32 e é classificado como livre e de baixa dependência interestadual. Considerando que o FAF calculado pelo contribuinte é 91,75%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.

|E115|RS030010|7058,81|083|
|E115|RS030021|91,75|
|E115|RS030020|95,00|
|E111|RS020301|083|6705,87|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultado da aplicação do FAF.

2.6.9. Inciso LXXIX – Geleia de frutas – Indústria

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.6.9.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Estabelecimento fabricante localizado no RS realizou a venda, em maio de 2022, de geleias de frutas de produção própria, sob o código NCM 20.07, a contribuinte dentro do estado, totalizando R$70.588,24 como base de cálculo dessa operação. Assim, verificou que tem direito ao crédito presumido previsto no inciso LXXIX do art. 32, correspondente à aplicação de 10% sobre o valor das saídas internas desses produtos. Com isso, calculou os valores abaixo de crédito presumido:

- Geleia de morango: R$ 5.647,05 (R$ 56.470,59 x 10%)
- Geleia de damasco: R$ 1.411,76 (R$ 14.117,65 x 10%)

O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica cada nota fiscal de venda:

|C197|RS99980001|085|Geleia_morango|56470,59|10,00|5647,05||
|C197|RS99980001|085|Geleia_damasco|14117,65|10,00|1411,76||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 085 para o CP do art. 32, LXXIX;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso LXXIX, corresponde à base de cálculo do ICMS lançada na venda;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 10%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso LXXIX é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e o FAF calculado pelo contribuinte é 97%.
Essa empresa não está inscrita em dívida ativa e ao observar a soma de todos seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo credor de R$1.000 se utilizasse todo o crédito apurado.
Em respeito à regra do art. 32, § 2º, Nota 02, o primeiro passo é aplicar o FAF adotado (97%) no CP bruto (RS030010). Assim, os R$7.058,81 calculados devem ser reduzidos para R$6.847,05. Após esta redução, o saldo credor que seria de R$1.000 se o contribuinte apurasse R$7.058,81 de CP, passa a ser de R$788,24 após redução pelo FAF.

|E115|RS030010|7058,81|085|
|E115|RS030021|97,00|
|E115|RS030020|97,00|
|E115|RS030030|788,24|
|E111|RS020301|085|6058,81|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é R$788,24;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.6.10. Inciso LXXXV – Milho de pipoca

2.6.10.1. Exemplo de CP sujeito ao estorno da Nota 02

Na Prática

Uma empresa localizada no RS com contratos de sistema de integração com produtores realizou a venda de milho de pipoca sob código NCM 10.05, em maio de 2022, no montante de R$100.000, identificando que teria direito ao crédito presumido previsto no inciso LXXXV do art. 32, correspondente à aplicação de 6,5% sobre as saídas desse produto. Com isso, calculou o valor de R$6.500 (R$100.000 x 6,5%) de crédito presumido.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda:

|C197|RS99980001|091|Milho_pipoca|100000,00|6,50|6500,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 091 para o CP do art. 32, LXXXV;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso LXXXV, corresponde ao valor da saída do milho;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 6,5%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso LXXXV está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32 e, de acordo com inciso I, §1°, art. 32, está enquadrado na categoria contratual, portanto, não está sujeito ao FAF. Considerando que o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo credor de R$1.000 se utilizasse todo o crédito apurado, realizou a escrita fiscal do bloco E no mês de maio deste crédito presumido da seguinte forma:

|E115|RS030010|6500,00|091|
|E115|RS030030|1000,00|
|E111|RS020301|091|5500,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com a regra do inciso LXXXV do art. 32 e antes do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha indica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é R$1.000;
- A terceira linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado após a aplicação do estorno.

2.6.11. Inciso CXIX – Fabricantes de rapadura: aquisição de melado e açúcar mascavo

2.6.11.1. Exemplo de CP sujeito ao estorno da Nota 02

Na Prática

Estabelecimento fabricante de rapaduras localizado no RS realizou a compra de açúcar mascavo de produtor rural dentro do estado, em maio de 2022, no montante de R$100.000, identificando que teria direito ao crédito presumido previsto no inciso CXIX do art. 32, correspondente à aplicação de 12% sobre as aquisições desse açúcar. Com isso, calculou o valor de R$12.000 (R$100.000 x 12%) de crédito presumido.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da aquisição:

|C197|RS99980000|126|Acucar_mascavo|100000,00|12,00|12000,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980000 para entrada de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 126 para o CP do art. 32, CXIX;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CXIX, corresponde ao valor da compra do açúcar;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 12%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso CXIX está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32 e, de acordo com inciso I, §1°, art. 32, está enquadrado na categoria livre de alta dependência, portanto, não está sujeito ao FAF. Considerando que o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo credor de R$1.000 se utilizasse todo o crédito apurado, realizou a escrita fiscal do bloco E no mês de maio deste crédito presumido da seguinte forma:

|E115|RS030010|12000,00|126|
|E115|RS030030|1000,00|
|E111|RS020301|126|11000,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com a regra do inciso CXIX do art. 32 e antes do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha indica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é R$1.000;

- A terceira linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado após a aplicação do estorno.

2.6.12. Inciso CLIX – Maionese

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.6.12.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Uma empresa fabricante de maionese localizada no RS realizou vendas, em março de 2023, a contribuinte dentro do estado, registrando uma base de cálculo de R$10.000 na operação. Assim, identificou-se que teria direito ao crédito presumido previsto no inciso CLIX, art. 32, correspondente à aplicação de 10% sobre o valor da base de cálculo do imposto. Com isso, apurou crédito presumido de R$1.000 (R$10.000 x 10%).
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda:

|C197|RS99980001|166|Maionese|10000,00|10,00|1000,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 166 para o CP do art. 32, CLIX;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CLIX, corresponde à base de cálculo do imposto utilizada na saída;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 10%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso CLIX é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 88%, realizou-se a escrita fiscal do mês de março deste crédito presumido.

|E115|RS030010|1000,00|166|

|E115|RS030021|88,00|
|E115|RS030020|90,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|166|900,00|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.6.13. Inciso CLXI – Carnes, merluza e batatas congeladas

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.6.13.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF, mas não ao estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento localizado no RS, realizou a venda de carne bovina importada, desossada e resfriada sob código NCM 0201.30.00, em março de 2023, a contribuinte do Paraná, no montante de R$100.000, identificando que teria direito ao crédito presumido previsto no inciso CLXI do art. 32, correspondente à aplicação de 2% sobre as saídas interestaduais de mercadorias importadas e sujeitas à alíquota de 4%. Com isso, calculou o valor de R$2.000 (R$100.000 x 2%) de crédito presumido.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda:

|C197|RS99980001|168|Ancho_importado|100000,00|2,00|2000,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 168 para o CP do art. 32, CLXI;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CLXI, corresponde ao valor da saída interestadual;

- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 2%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso CLXI não está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32 e é classificado como livre e de baixa dependência interestadual. Considerando que o FAF calculado pelo contribuinte é 80%, realizou-se a escrita fiscal do mês de março de 2023 deste crédito presumido.

|E115|RS030010|2000,00|168|
|E115|RS030021|80,00|
|E115|RS030020|90,00|
|E111|RS020301|168|1800,00|

Onde:
- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultado da aplicação do FAF.

2.6.14. Inciso CLXXVII – Azeite de oliva

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.6.14.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento fabricante, em maio de 2023, vende, no RS, azeite de oliva obtido a partir de azeitonas produzidas no Brasil, no montante de R$50.000. O imposto incidente nessa operação será de R$8.500 (R$50.000 x 17%).
Dessa forma, de acordo com o inciso CLXXVII, o contribuinte identificou o crédito presumido de R$5.000 (R$50.000 x 10%), resultante do cálculo para que a carga tributária da operação equivalha a 7%.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal de venda:

|C197|RS99980001|184|Azeite_oliva|50000,00|10,00|5000,00||

Onde:
- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 184 para o CP do art. 32, CLXXVII;

- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CLXXVII, corresponde à base de cálculo de ICMS próprio;
- O campo 06 do C197 é o percentual utilizado para resultar em carga tributária equivalente a 7% na regra do inciso. Neste caso, 10%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso CLXXVII está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32. Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso CLXXVII é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 94%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.

|E115|RS030010|5000,00|184|
|E115|RS030021|94,00|
|E115|RS030020|94,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|184|4700,00|

Onde:
- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.6.15. Inciso CXCIX – Fabricantes de maionese nas saídas interestaduais

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.6.15.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento fabricante, em maio de 2023, vende, para contribuinte de São Paulo, maionese, classificada na posição 2103 da NBM/SH-NCM, no montante de R$ 50.000. O imposto incidente nessa operação será de R$6.000 (R$50.000 x 12%).
Dessa forma, de acordo com o inciso CXCIX, o contribuinte identificou o crédito presumido de R$3.999,60 (R$6.000 x 66,66%), resultante do cálculo do percentual de 66,66% sobre o valor do imposto devido na operação.

O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal de venda:

|C197|RS99980001|210|maionese|6000,00|66,66|3999,60||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 210 para o CP do art. 32, CXCIX;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CXCIX, corresponde ao valor do imposto devido na operação;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 66,66%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso CXCIX está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32. Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo credor de R$900,00 se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso CXCIX é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 87%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.

|E115|RS030010|3999,60|210|
|E115|RS030021|87,00|
|E115|RS030020|90,00|
|E115|RS030030|500,04|
|E111|RS020301|210|3099,60|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é R$500,04;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.7. Setor de Agronegócio

2.7.1. Inciso XI, alínea "a" – Gado vacum (AGREGAR-RS CARNES): entradas

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.7.1.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento abatedor de gado vacum, ovino e bufalino, integrante do AGREGAR – RS CARNES, adquire, no mês de maio de 2022, o montante de R$400.000 em gado vacum criado neste estado.
Dessa forma, de acordo com o inciso XI, alínea "a", e considerando que o estabelecimento não promoveu saída para o exterior de carne e produtos comestíveis resultantes do abate desses animais, não sendo necessário realizar o estorno previsto na alínea "a" da Nota 04, o contribuinte identificou o crédito presumido de R$14.400 (R$400.000 x 3,6%), resultante do cálculo do percentual de 3,6% sobre o valor da entrada decorrente da aquisição do gado vacum.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da aquisição:

|C197|RS99980000|008|Gado_vacum|400000,00|3,60|14400,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980000 para entrada de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 008 para o CP do art. 32, XI, alínea "a";
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso XI, alínea "a", corresponde as entradas decorrentes de aquisições de gado vacum, ovino ou bufalino, criado neste Estado;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 3,6%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso XI está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32. Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso XI é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 87,5%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.

|E115|RS030010|14400,00|008|
|E115|RS030021|87,50|
|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|008|13680,00|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

Obs.: Conforme Decreto nº 57.581, de 30 de abril de 2024, entre 1° de julho de 2023 e 31 de dezembro de 2024, estará suspensa a limitação quanto ao FAF do inciso XI do Art. 32.

2.7.2. Inciso XI, alínea "c" – Gado vacum (AGREGAR-RS CARNES): saídas

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.7.2.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento abatedor de gado vacum, ovino e bufalino, integrante do AGREGAR – RS CARNES, vende, no mês de maio de 2022, o montante de R$100.000 de carne e produtos comestíveis resultantes do abate de gado vacum para um contribuinte no Paraná, sendo que esses produtos estavam embalados em cortes, conforme Instrução da Receita Estadual.
Dessa forma, de acordo com o inciso XI, alínea "c", o contribuinte identificou o crédito presumido de R$4.000 (R$100.000 x 4%), resultante do cálculo da alíquota de 4% sobre o valor das saídas interestaduais, decorrentes de venda, de carne e produtos comestíveis resultantes do abate de gado vacum.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da saída:

|C197|RS99980001|057|Cortes_Gado_vacum|100000,00|4,00|4000,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 057 para o CP do art. 32, XI, alínea "c";
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso XI, alínea "c", corresponde as saídas interestaduais, decorrentes de venda, de carne e produtos comestíveis resultantes do abate de gado vacum;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 4%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso XI está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32. Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso XI é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 87,5%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.

|E115|RS030010|4000,00|057|
|E115|RS030021|87,50|
|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|057|3800,00|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

Obs.: Conforme Decreto nº 57.581, de 30 de abril de 2024, entre 1º de julho de 2023 e 31 de dezembro de 2024, estará suspensa a limitação quanto ao FAF do inciso XI do Art. 32.

2.7.3. Inciso LXXXII – Carnes de aves e suínos

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.7.3.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento abatedor, em maio de 2022, vende para o estado do Paraná o montante de R$50.000 de carnes resultante do abate de aves de produção própria. Dessa forma, de acordo com o inciso LXXXII, o contribuinte identificou o crédito presumido de R$3.500 (R$50.000 x 7%), resultante do cálculo da alíquota de 7% sobre o valor dessa operação interestadual.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da aquisição:

|C197|RS99980001|088|Cortes_Aves|50000,00|7,00|3500,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 088 para o CP do art. 32, LXXXII;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso LXXXII, corresponde às saídas interestaduais de carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados e salgados, resultantes do abate de aves e suínos, de produção própria.
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 7%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso LXXXII está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32. Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso LXXXII é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 97,5%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.

|E115|RS030010|3500,00|088|
|E115|RS030021|97,50|
|E115|RS030020|97,50|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|088|3412,50|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;

- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

Obs.: Conforme Decreto nº 57.581, de 30 de abril de 2024, entre 1° de julho de 2023 e 31 de dezembro de 2024, estará suspensa a limitação quanto ao FAF do inciso LXXXII do Art. 32.

2.7.4. Inciso XXXV – Linguiças e mortadelas

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.7.4.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento fabricante, em maio de 2022, efetua uma saída para um atacadista situado no RS, resultando numa base de cálculo de ICMS de R$8.000, referente à venda de linguiças e salsichões.
De acordo com o inciso XXXV do art. 32, o estabelecimento fabricante identificou direito a um crédito presumido de R$800 (R$8.000 x 10%), resultante do cálculo do percentual de 10% sobre o valor da base de cálculo do imposto.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da saída:

|C197|RS99980001|039|linguica_mista|5000,00|10,00|500,00||
|C197|RS99980001|039|salsichao|3000,00|10,00|300,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED, apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 039 para o CP do art. 32, XXXV;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso XXXV, corresponde às saídas internas de linguiças, mortadelas, salsichas e salsichões;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 10%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso XXXV está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32. Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o

inciso XXXV é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 96%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.

|E115|RS030010|800,00|039|
|E115|RS030021|96,00|
|E115|RS030020|96,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|039|768,00|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

Obs.: Conforme Decreto nº 57.581, de 30 de abril de 2024, entre 1° de julho de 2023 e 31 de dezembro de 2024, estará suspensa a limitação quanto ao FAF do inciso XXXV do Art. 32.

2.7.5. Inciso LIV – Salame

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.7.5.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento industrial, em maio de 2022, efetua uma saída para um atacadista situado no RS, tendo como base de cálculo do ICMS o valor de R$5.000 e alíquota de ICMS de 17%, referente à venda de salame de produção própria.
De acordo com o inciso LIV do art. 32, o estabelecimento industrial identificou direito a um crédito presumido de R$200 (R$5.000 x 4%), resultante do cálculo do percentual de 4% sobre o valor da base de cálculo do imposto.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da saída:

|C197|RS99980001|060|salame|5000,00|4,00|200,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED, apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 060 para o CP do art. 32, LIV;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso LIV, corresponde às saídas internas de salames de produção própria;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 4%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso LIV está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32. Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso LIV é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 94%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.

|E115|RS030010|200,00|060|
|E115|RS030021|94,00|
|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|060|190,00|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

Obs.: Conforme Decreto nº 57.581, de 30 de abril de 2024, entre 1° de julho de 2023 e 31 de dezembro de 2024, estará suspensa a limitação quanto ao FAF do inciso LIV do Art. 32.

2.7.6. Inciso LVIII – Empanados de aves

2.7.6.1. Exemplo de CP sujeito ao estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento abatedor fabricante, que tenha firmado Protocolo de Intenções com o Estado do RS, em maio de 2022, efetua as seguintes saídas:

a) de marinados crus de aves para uma rede de supermercados situada no RS, tendo como base de cálculo do ICMS o valor de R$ 15.000;
b) de empanados de aves para um atacadista situado no Estado de SP, tendo como base cálculo do ICMS o valor de R$ 18.000.

De acordo com o inciso LVIII do art. 32, identificou direito a um crédito presumido de R$2.760:

a) R$ 1.500 (R$ 15.000 x 10%), resultante do cálculo do percentual de 10% sobre o valor da base de cálculo do imposto, nas saídas internas, e;
b) R$ 1.260 (R$ 18.000 x 7%), resultante do cálculo do percentual de 7% sobre o valor da base de cálculo do imposto, nas saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 12%.

O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da saída:

|C197|RS99980001|064|marinado_cru|15000,00|10,00|1500,00||
|C197|RS99980001|064|empanado_frango|18000,00|7,00|1260,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 064 para o CP do art. 32, LVIII;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso LVIII, corresponde à base de cálculo nas saídas internas e interestaduais de empanados de aves, cortes assados ou cozidos de aves, marinados crus ou cozidos de aves, pré-fritos de aves e cozidos formados de aves;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 10% para as saídas internas e 7% para as saídas interestaduais sujeitas à alíquota 12%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso LIV está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32. Considerando que o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo credor de R$1.000 se utilizasse todo o crédito apurado, realizou-se a seguinte escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido:

|E115|RS030010|2760,00|064|
|E115|RS030030|1000,00|
|E111|RS020301|064|1760,00|

Onde:

- A primeira linha é o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é de R$1.000;
- A terceira linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do estorno da Nota 02.

2.7.7. Inciso LXXXI – Peixes, crustáceos e moluscos

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.7.7.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento industrial, em maio de 2022, efetua uma saída para um atacadista situado na Bahia, tendo como base de cálculo do ICMS o valor de R$5.000 e alíquota de ICMS de 7%, referente à venda de tilápia de produção própria.
De acordo com o inciso LXXXI do art. 32, o estabelecimento industrial identificou direito a um crédito presumido de R$260 (R$5.000 x 5,2%), resultante do cálculo do percentual de 5,2% sobre o valor da base de cálculo do imposto.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da saída:

|C197|RS99980001|087|tilapia|5000,00|5,20|260,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED, apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 087 para o CP do art. 32, LXXXI;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso LXXXI, corresponde às saídas de bacalhau de produção própria;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 5,20%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso LXXXI está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32. Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que

ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso LXXXI é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 94%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.

|E115|RS030010|260,00|087|
|E115|RS030021|94,00|
|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|087|507,00|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.7.8. Inciso CXXVI – Carnes e demais produtos comestíveis de aves

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.7.8.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento abatedor, em maio de 2022, vende para atacadista do RS, o montante de R$100.000 de coxas congeladas resultante do abate de aves.
De acordo com o inciso CXXVI, o contribuinte identificou o crédito presumido de R$5.500 (R$100.000 x 5,5%), resultante do cálculo do percentual de 5,5% sobre o valor dessa operação.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da saída:

|C197|RS99980001|133|Coxa_congelada|100000,00|5,50|5500,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED, apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 133 para o CP do art. 32, CXXVI;

- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CXXVI, corresponde ao valor da operação nas saídas internas decorrentes de venda de carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, secos ou defumados, resultantes do abate de aves;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 5,5%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso CXXVI está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32. Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso CXXVI é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 93%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.

|E115|RS030010|5500,00|133|
|E115|RS030021|93,00|
|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|133|5225,00|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

Obs.: Conforme Decreto nº 57.581, de 30 de abril de 2024, entre 1° de julho de 2023 e 31 de dezembro de 2024, estará suspensa a limitação quanto ao FAF do inciso CXXVI do Art. 32.

2.7.9. Inciso CXXXIII – Carnes de demais produtos comestíveis de suínos

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.7.9.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento abatedor, em maio de 2022, vende para um supermercado do RS, o montante de R$80.000 de paleta suína congelada, resultante do abate de suínos.
De acordo com o inciso CXXXIII do art. 32, o contribuinte identificou o crédito presumido de R$4.400 (R$80.000 x 5,5%), resultante do cálculo do percentual de 5,5% sobre o valor dessa operação.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da saída:

|C197|RS99980001|140|Paleta_suina_congelada|80000,00|5,50|4400,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 140 para o CP do art. 32, CXXXIII;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CXXXIII, corresponde ao valor da operação nas saídas internas decorrentes de venda de carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, secos ou defumados, resultantes do abate de suínos;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 5,5%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso CXXXIII está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32. Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo credor de R$2.000 se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso CXXXIII é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 96%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.

|E115|RS030010|4400,00|140|
|E115|RS030021|96,00|
|E115|RS030020|96,00|
|E115|RS030030|1824|
|E111|RS020301|140|2400,00|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;

- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Após aplicação do FAF sobre o crédito presumido, calculado conforme o inciso CXXXIII, o saldo credor de R$2.000 passa a ser de R$1.824 e deve ser estornado de acordo com a Nota 02.
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

Obs.: Conforme Decreto nº 57.581, de 30 de abril de 2024, entre 1° de julho de 2023 e 31 de dezembro de 2024, estará suspensa a limitação quanto ao FAF do inciso CXXXIII do Art. 32.

2.7.10. Inciso CC – Carnes e produtos comestíveis temperados, de aves

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.7.10.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento abatedor, em maio de 2022, vende para atacadista do RS, o montante de R$70.000 de sobrecoxas temperadas, resultante do abate de aves de produção própria realizado no RS.
De acordo com o inciso CC, o contribuinte identificou o crédito presumido de R$4.900 (R$70.000 x 7%), resultante do cálculo do percentual de 7% sobre o valor da saída tributada.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da saída:

|C197|RS99980001|211|Sobrecoxa_temperada|70000,00|7,00|4900,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED, apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 211 para o CP do art. 32, CC;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CC, corresponde ao valor das saídas internas tributadas de carnes e demais produtos comestíveis temperados, resultantes do abate de aves de produção própria;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 7%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso CC está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32. Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso CC é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 90%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.

|E115|RS030010|4900,00|211|
|E115|RS030021|90,00|
|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|211|4655,00|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

Obs.: Conforme Decreto nº 57.581, de 30 de abril de 2024, entre 1° de julho de 2023 e 31 de dezembro de 2024, estará suspensa a limitação quanto ao FAF do inciso CC do Art. 32.

2.7.11. Inciso LXXI – Fertilizantes

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.7.11.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento industrial, em maio de 2022, vende para o estado do Paraná o montante de R$20.000 em fertilizantes de produção própria. Dessa operação o ICMS próprio referente a saída é de R$2.400 (R$20.000 x 12%)
Dessa forma, de acordo com o inciso LXXI, o contribuinte identificou o crédito presumido de R$1.800 (R$2.400 x 75%), resultante do cálculo da alíquota de 75% sobre o valor do imposto incidente sobre a saída interestadual.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da aquisição:

|C197|RS99980001|077|Fertilizantes_ref333|2400,00|75,00|1800,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 077 para o CP do art. 32, LXXI;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso LXXI, corresponde ao valor do imposto incidente sobre as saídas interestaduais de fertilizantes de produção própria
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 75%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso LXXI está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32. Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso LXXI é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 97,5%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.

|E115|RS030010|1800,00|077|
|E115|RS030021|97,50|
|E115|RS030020|97,50|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|077|1755,00|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.7.12. Inciso CXXXIX – Soro de leite em pó, albuminas e composto lácteo

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.7.12.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento industrial, em maio de 2022, vende para o estado da Bahia R$ 500.000 de soro de leite em pó classificado no NCM 0404.10.00. Dessa operação, o ICMS próprio é R$35.000 (R$500.000 x 7%) devido à saída interestadual.
Dessa forma, de acordo com o inciso CXXXIX, o contribuinte identificou o crédito presumido de R$12.600 (R$35.000 x 36%), resultante do cálculo da alíquota de 36% sobre o valor do imposto incidente na operação.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da aquisição:

|C197|RS99980001|146|soro_Leitepo|35000,00|36,00|12600,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 146 para o CP do art. 32, CXXXIX;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CXXXIX, corresponde ao valor do imposto incidente sobre as saídas.
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 36%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso CXXXIX está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32. Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso CXXXIX é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 80,50%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.

|E115|RS030010|12600,00|146|
|E115|RS030021|80,50|
|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|146|11970,00|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;

- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

Obs.: Conforme Decreto nº 57.581, de 30 de abril de 2024, entre 1° de julho de 2023 e 31 de dezembro de 2024, estará suspensa a limitação quanto ao FAF do inciso CXXXIX do Art. 32.

2.7.13. Inciso CLXXVIII – Leite UHT

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.7.13.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento industrial, em maio de 2022, vende para um contribuinte no RS R$35.000 de leite UHT – Ultra High Temperature - classificado no NCM 0401.
Dessa forma, de acordo com o inciso CLXXVIII, o contribuinte identificou o crédito presumido de R$5.250 (R$35.000 x 15%), resultante do cálculo da alíquota de 15% sobre o valor da base de cálculo do imposto nas saídas internas de leite UHT.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda:

|C197|RS99980001|185|leite_UHT|35000,00|15,00|5250,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 185 para o CP do art. 32, CLXXVIII;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CLXXVIII, corresponde ao valor da base de cálculo do imposto incidente sobre as saídas.
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 15%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso CLXXVIII está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32. Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso CLXXVIII é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 80,50%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.

|E115|RS030010|5250,00|185|
|E115|RS030021|80,50|
|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|185|4987,50|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

Obs.: Conforme Decreto nº 57.581, de 30 de abril de 2024, entre 1° de julho de 2023 e 31 de dezembro de 2024, estará suspensa a limitação quanto ao FAF do inciso CLXXVIII do Art. 32.

2.7.14. Inciso CCVIII – Industrializadores de leite

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.7.14.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento que realiza industrialização de leite, em fevereiro de 2023, vende para o estado de Santa Catarina R$500.000,00 de bebida láctea. De acordo com o inciso CCVIII, o contribuinte identificou o crédito presumido de R$35.000,00 (R$500.000,00 x 7%), resultante do cálculo da alíquota de 7% sobre o valor da operação de saída.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da aquisição:

|C197|RS99980001|222|bebida_lactea|500000,00|7,00|35000,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 222 para o CP do art. 32, CCVIII;

- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CCVIII, corresponde ao valor da operação de saída.
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 7%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso CCVIII está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32. Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso CCVIII é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 80,50%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.

|E115|RS030010|35000,00|222|
|E115|RS030021|80,50|
|E115|RS030020|90,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|222|31500,00|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

Obs.: Conforme Decreto nº 57.581, de 30 de abril de 2024, entre 1° de julho de 2023 e 31 de dezembro de 2024, estará suspensa a limitação quanto ao FAF do inciso CCVIII do Art. 32.

2.7.15. Inciso XXVI – Queijos

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.7.15.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento industrial, em maio de 2022, vende para o estado da Bahia queijos no montante de R$50.000, resultantes da industrialização, realizada neste Estado, de leite "in natura" produzido neste Estado, classificados na posição 0406 da NBM/SH-NCM. Dessa operação o ICMS próprio referente a saída é de R$3.500 (R$50.000 x 7%)
Dessa forma, de acordo com o inciso XXVI, alínea “c”, o contribuinte identificou o crédito presumido de R$1.400 (R$3.500 x 40%), resultante do cálculo da alíquota de 40% sobre o valor do imposto incidente na operação.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da aquisição:

|C197|RS99980001|030|Queijos_ref333|3500,00|40,00|1400,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 030 para o CP do art. 32, XXVI;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso XXVI, corresponde ao valor do imposto incidente sobre as saídas.
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 40%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso XXVI está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32. Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso XXVI é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 80,50%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.

|E115|RS030010|1400,00|030|
|E115|RS030021|80,50|
|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|030|1330,00|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

Obs.: Conforme Decreto nº 57.581, de 30 de abril de 2024, entre 1º de julho de 2023 e 31 de dezembro de 2024, estará suspensa a limitação quanto ao FAF do inciso XXVI do Art. 32.

2.7.16. Inciso L – Alho

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.7.16.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento destinatário de alho recebido de produtores no RS efetuou vendas desse produto após realizar seu beneficiamento, em setembro de 2022, a contribuinte do estado do Paraná no montante de R$10.000 e identificou que teria direito ao crédito presumido previsto no inciso L, art. 32, correspondente à aplicação de 90% sobre o valor do imposto incidente nas saídas. Verificou-se o registro de R$1.200 de ICMS nessa saída, ou seja, aplicou-se a alíquota de 12% na venda. Com isso, o cálculo do crédito presumido resultou em R$1.080 (R$1.200 x 90%).
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda:

|C197|RS99980001|055|Alho_beneficiado|1200,00|90,00|1080,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 055 para o CP do art. 32, L;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso L, corresponde ao imposto incidente na saída;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 90%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso L é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 90,75%, realizou-se a escrita fiscal do mês de setembro deste crédito presumido.

|E115|RS030010|1080,00|055|

|E115|RS030021|90,75|
|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|055|1026,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.7.17. Inciso XCIX – Sílica de casca de arroz

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.7.17.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento industrial, em maio de 2023, efetuou vendas de sílica de origem vegetal, obtida a partir da queima da casca de arroz, a contribuinte de SC, no montante de R$3.000 e identificou que teria direito ao crédito presumido previsto no inciso XCIX, art. 32, correspondente à aplicação de 75% sobre o valor do imposto devido nas saídas. Verificou-se o registro de R$360 de ICMS nessa saída, ou seja, aplicou-se a alíquota de 12% na venda. Com isso, o cálculo do crédito presumido resultou em R$270 (R$360 x 75%).
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda:

|C197|RS99980001|106|Sílica_de_casca_de_arroz|360,00|75,00|270,00||
Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 106 para o CP do art. 32, XCIX;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso XCIX, corresponde ao imposto devido na saída;

- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 75%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso XCIX é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 91%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.

|E115|RS030010|270,00|106|
|E115|RS030021|91,00|
|E115|RS030020|91,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|106|245,70|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.7.18. Inciso CXIV – Farelo de soja

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.7.18.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento industrial realizou vendas de farelo de soja, em setembro de 2022, a contribuinte do estado do Paraná no montante de R$100.000. Tendo em vista que as saídas decorreram de industrialização de soja produzida no RS, o contribuinte identificou que teria direito ao crédito presumido previsto no inciso CXIV, art. 32, correspondente à aplicação de 4,2% sobre o valor da saída. Com isso, o cálculo do crédito presumido resultou em R$4.200 (R$100.000 x 4,2%).
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda:

|C197|RS99980001|121|Farelo_soja|100000,00|4,20|4200,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 121 para o CP do art. 32, CXIV;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CXIV, corresponde ao valor da saída;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 4,2%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso CXIV é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e o FAF calculado pelo contribuinte é 95,5%.
Essa empresa não está inscrita em dívida ativa e ao observar a soma de todos seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo credor de R$1.000 se utilizasse todo o crédito apurado.
Em respeito à regra do art. 32, § 2º, Nota 02, o primeiro passo é aplicar o FAF adotado (95,5%) no CP bruto (RS030010). Assim, os R$4.200 calculados devem ser reduzidos para R$4.011. Após esta redução, o saldo credor que seria de R$1.000 se o contribuinte apurasse R$4.200 de CP, passa a ser de R$811 após redução pelo FAF.

|E115|RS030010|4200,00|121|
|E115|RS030021|95,50|
|E115|RS030020|95,50|
|E115|RS030030|811,00|
|E111|RS020301|121|3200,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é R$811;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.7.19. Inciso CCII – Fabricantes de óleos vegetais comestíveis refinados

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.7.19.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento industrial fabricante, em maio de 2023, vende para contribuinte do Estado de São Paulo, óleo de soja comestível, refinado, de produção própria realizada neste Estado, acondicionados em embalagens de 18 litros, no montante de R$100.000. O imposto devido nessa operação será de R$12.000 (R$100.000 x 12%). Dessa forma, de acordo com o inciso CCII, o contribuinte identificou o crédito presumido de R$7.999,20 (R$12.000 x 66,66%), resultante do cálculo da alíquota de 66,66% sobre o valor do imposto devido na operação.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda:

|C197|RS99980001|213|óleo_soja|12000,00|66,66|7999,20||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para operação de saída;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 213 para o CP do art. 32, CCII;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CCII, corresponde ao imposto devido na operação;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 66,66%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso CCII é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 89%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio de 2023 deste crédito presumido:

|E115|RS030010|7999,20|213|
|E115|RS030021|89,00|
|E115|RS030020|90,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|213|7199,28|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;

- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.7.20. Inciso CCV – Fabricantes de farinha de trigo e mistura para pães

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.7.20.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento fabricante efetuou venda de farinha de trigo a contribuinte do Estado de São Paulo no mês de janeiro de 2023, resultando num imposto devido de R$12.000. Com isso, de acordo com o art. 32, inciso CCV, a operação gerou direito ao crédito presumido de R$11.000,40, decorrente da aplicação do percentual de 91,67% sobre o valor do imposto na operação própria (R$12.000 x 91,67%).

|C197|RS99980001|219|Farinha_trigo|12000,00|91,67|11000,40||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 219 para o CP do art. 32, CCV;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CCV, corresponde ao valor do imposto devido pela operação própria;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 91,67%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso CCV é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 91%, realizou-se a escrita fiscal do mês de janeiro de 2023 deste crédito presumido.

|E115|RS030010|11000,40|219|
|E115|RS030021|91,00|
|E115|RS030020|91,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|219|10010,36|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.7.21. Inciso LXIX – Farinha de trigo e misturas

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.7.21.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento industrializador localizado no RS realizou vendas de farinha de trigo, em abril de 2023, a contribuinte do estado de São Paulo no montante de R$100.000 e identificou que teria direito ao crédito presumido previsto na alínea “a”, inciso LXIX, art. 32, correspondente à aplicação de 4% sobre as saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 12%. Com isso, o cálculo do crédito presumido resultou em R$4.000 (R$100.000 x 4%).
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda:

|C197|RS99980001|075|Farinha_trigo|100000,00|4,00|4000,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 075 para o CP do art. 32, LXIX, “a”;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso LXIX, “a”, corresponde ao valor da saída interestadual;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 4%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que a alínea "a" do inciso LXIX é classificada como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 90,50%, realizou-se a escrita fiscal do mês de abril de 2023 deste crédito presumido.

|E115|RS030010|4000,00|075|
|E115|RS030021|90,50|
|E115|RS030020|90,50|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|075|3620,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.7.22. Inciso LXXVI – Farinhas e misturas

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.7.22.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento industrializador localizado no RS realizou vendas de pasta de farinha de trigo sob código NCM 1901.20.00, em janeiro de 2023, a contribuinte do estado de São Paulo no montante de R$200.000 e identificou que teria direito ao crédito presumido previsto na alínea "b", inciso LXXVI, art. 32, correspondente à aplicação de 10% sobre as saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 12%. Com isso, o cálculo do crédito presumido resultou em R$20.000 (R$200.000 x 10%).
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda:

|C197|RS99980001|082|Pasta_trigo|200000,00|10,00|20000,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 082 para o CP do art. 32, LXXVI, “b”;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso LXXVI, “b”, corresponde ao valor da saída interestadual;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 10%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que a alínea “b” do inciso LXXVI é classificada como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 98%, realizou-se a escrita fiscal do mês de janeiro de 2023 deste crédito presumido.

|E115|RS030010|20000,00|082|
|E115|RS030021|98,00|
|E115|RS030020|98,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|082|19600,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.7.23. Inciso CLXXXIV – Fabricantes de farinha de aveia

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.7.23.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento fabricante, em maio de 2023, vende para contribuinte de Pernambuco, farinha de aveia, classificada no código 1102.90.00 da NBM/SH-NCM, no montante de R$85.000. O imposto incidente nessa operação será de R$5.950 (R$85.000 x 7%).
Dessa forma, de acordo com o inciso CLXXXIV, o contribuinte identificou o crédito presumido de R$4.250 (R$85.000 x 5%), resultante do cálculo para que a carga tributária da operação equivalha a 2%.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da aquisição:

|C197|RS99980001|191|Farinha_aveia|85000,00|5,00|4250,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 191 para o CP do art. 32, CLXXXIV;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CLXXXIV, corresponde à base de cálculo de ICMS próprio;
- O campo 06 do C197 é o percentual utilizado para resultar em carga tributária equivalente a 2% na regra do inciso. Neste caso, 5%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso CLXXXIV está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32. Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso CLXXXIV é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 91%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.

|E115|RS030010|4250,00|191|
|E115|RS030021|91,00|
|E115|RS030020|91,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|191|3867,50|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.7.24. Inciso LXXXIX – Tomates e molhos

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.7.24.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF, mas não ao estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento fabricante de molho de tomate localizado no RS, realizou vendas desse produto, em março de 2023, a contribuinte de São Paulo, utilizando-se uma base de cálculo do imposto de R$100.000. Assim, identificou-se que teria direito ao crédito presumido previsto no inciso LXXXIX do art. 32, alínea "b", correspondente à aplicação de 5% sobre as saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 12%. Com isso, calculou o valor de R$5.000 (R$100.000 x 5%) de crédito presumido.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda:

|C197|RS99980001|096|Molho_tomate|100000,00|5,00|5000,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 096 para o CP do art. 32, LXXXIX, alínea "b";
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso LXXXIX, alínea "b", corresponde ao valor da base de cálculo da operação de saída;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 5%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso LXXXIX não está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32 e é classificado como livre e de baixa dependência interestadual. Considerando que o FAF calculado pelo contribuinte é 99%, realizou-se a escrita fiscal do mês de março de 2023 deste crédito presumido.

|E115|RS030010|5000,00|096|
|E115|RS030021|99,00|
|E115|RS030020|99,00|
|E111|RS020301|096|4950,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultado da aplicação do FAF.

2.7.25. Inciso CLXIII – Feijão, arroz, grão-de-bico, soja e lentilha prontos para consumo e bolachas de arroz

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.7.25.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Uma empresa fabricante localizada no RS realizou vendas, em março de 2023, de arroz cozido pronto para consumo, sob o código NCM 1904.90.00, a contribuinte de São Paulo. Com isso, verificou que tem direito ao crédito presumido previsto no inciso CLXIII do art. 32 no montante de R$2.000, resultante da aplicação de 5% sobre o valor da operação de saída, considerada nesse caso em R$40.000.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda:

|C197|RS99980001|170|Arroz_pronto|40000,00|5,00|2000,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 170 para o CP do art. 32, CLXIII;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CLXIII, corresponde ao valor da saída interestadual;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 5%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso CLXIII é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 98%, realizou-se a escrita fiscal do mês de março de 2023 deste crédito presumido.

|E115|RS030010|2000,00|170|
|E115|RS030021|98,00|
|E115|RS030020|98,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|170|1960,00|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.7.26. Inciso CLXXIII – Saídas interestaduais de manteiga

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.7.26.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento industrial, em maio de 2023, vende, para o estado do Paraná, manteiga resultante da industrialização de leite “in natura” produzido no RS, adquirido de produtor rural, no montante de R$80.000. O imposto incidente nessa operação será de R$9.600 (R$80.000 x 12%).
Dessa forma, de acordo com o inciso CLXXIII, o contribuinte identificou o crédito presumido de R$3.840 (R$9.600 x 40%), resultante do cálculo da alíquota de 40% sobre o valor do imposto incidente na operação.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal de venda:

|C197|RS99980001|180|Manteiga|9600,00|40,00|3840,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 180 para o CP do art. 32, CLXXIII;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;

- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CLXXIII, corresponde ao imposto incidente na operação;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 40%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso CLXXIII está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32. Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso CLXXIII é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 80,50%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.

|E115|RS030010|3840,00|180|
|E115|RS030021|80,50|
|E115|RS030020|90,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|180|3456,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

Obs.: Conforme Decreto nº 57.581, de 30 de abril de 2024, entre 1º de julho de 2023 e 31 de dezembro de 2024, estará suspensa a limitação quanto ao FAF do inciso CLXXIII do Art. 32.

2.7.27. Inciso CLXXXIII – Fabricantes de aveia

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.7.27.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento fabricante, em maio de 2023, vende, para o estado do Paraná, aveia em flocos, classificada no código 1104.12.00 da NBM/SH-NCM, no montante de R$70.000. O imposto incidente nessa operação será de R$8.400 (R$70.000 x 12%).

Dessa forma, de acordo com o inciso CLXXXIII, o contribuinte identificou o crédito presumido de R$6.300 (R$70.000 x 9%), resultante do cálculo para que a carga tributária da operação equivalha a 3%.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal de venda:

|C197|RS99980001|190|Aveia_flocos|70000,00|9,00|6300,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 190 para o CP do art. 32, CLXXXIII;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CLXXXIII, corresponde à base de cálculo de ICMS próprio;
- O campo 06 do C197 é o percentual utilizado para resultar em carga tributária equivalente a 3% na regra do inciso. Neste caso, 9%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso CLXXXIII está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32. Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso CLXXXIII é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 88%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.

|E115|RS030010|6300,00|190|
|E115|RS030021|88,00|
|E115|RS030020|90,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|190|5670,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.8. Setor de Eletrônicos e Artefatos Domésticos

2.8.1. Inciso CLXVII – Produtos de informática e automação

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.8.1.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento fabricante realizou a venda no valor de R$100.000 de produtos acabados de informática produzidos de acordo com a legislação federal sujeitas à alíquota de 12% de ICMS sobre a saída no mês de setembro de 2022. Com isso, conforme inciso CLXVII, art. 32, registrou o valor de R$8.000 de crédito presumido resultante do cálculo de carga tributária equivalente a 4% na operação.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda:

|C197|RS99980001|005|Maquina_processamento|100000,00|8,00|8000,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 005 para o CP do art. 32, CLXVII;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CLXVII, corresponde ao valor da saída;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, como a alíquota sobre o produto foi 12%, a diferença resulta em 8% (12% - 4%);
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso CLXVII é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 80%, realizou-se a escrita fiscal do mês de setembro deste crédito presumido.

|E115|RS030010|8000,00|005|
|E115|RS030021|80,00|
|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|005|7600,00|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.8.2. Inciso X – Fabricantes de condensadores e chillers

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.8.2.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF, mas não ao estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento fabricante realizou vendas de resfriadores de líquidos tipo chiller, classificados no código 8418.69.99 da NBM/SH-NCM, no mês de setembro de 2022. Com isso, de acordo com o inciso X do art. 32, aplicou o percentual de 4,9% sobre a base de cálculo de R$154.000 decorrente dessas vendas para obter o valor de R$7.546 de crédito presumido.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda:

|C197|RS99980001|007|Resfriador_liquidos|154000,00|4,90|7546,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 007 para o CP do art. 32, X;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso X, corresponde à base de cálculo do imposto;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 4,9% sobre a base de cálculo;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso X não está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32 e é classificado como livre e de baixa dependência interestadual. Considerando que o FAF calculado pelo

contribuinte é 80%, realizou-se a escrita fiscal do mês de setembro deste crédito presumido.

|E115|RS030010|7546,00|007|
|E115|RS030021|80,00|
|E115|RS030020|95,00|
|E111|RS020301|007|7168,70|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultado da aplicação do FAF.

2.8.3. Inciso CXVI – Fabricantes de memórias, módulos e circuitos integrados

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.8.3.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento fabricante realizou venda no valor de R$100.000 de módulos de memória tipo DIMM montados em placas de circuito impresso, classificados no código 8473.30.42 da NBM/SH-NCM, sujeitos à alíquota de 12% de ICMS sobre a saída, no mês de setembro de 2022. Com isso, identificou que teria direito ao crédito presumido previsto no inciso CXVI, art. 32, no valor de R$12.000, correspondente ao valor do imposto incidente na operação.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda:

|C197|RS99980001|123|Modulo_memoria|100000,00|12,00|12000,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 123 para o CP do art. 32, CXVI;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;

- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CXVI, corresponde à base de cálculo do imposto incidente na saída;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, coincide com a alíquota incidente sobre o produto do exemplo, ou seja, 12%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso CXVI é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e o FAF calculado pelo contribuinte é 87,5%.
Essa empresa não está inscrita em dívida ativa e ao observar a soma de todos seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo credor de R$1.000 se utilizasse todo o crédito apurado.
Em respeito à regra do art. 32, § 2º, Nota 02, o primeiro passo é aplicar o FAF adotado (95%) no CP bruto (RS030010). Assim, os R$12.000 calculados devem ser reduzidos para R$11.400. Após esta redução, o saldo credor que seria de R$1.000 se o contribuinte apurasse R$12.000 de CP, passa a ser de R$400 após redução pelo FAF.

|E115|RS030010|12000,00|123|
|E115|RS030021|87,50|
|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|400,00|
|E111|RS020301|123|11000,00|

Onde:
- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é R$400;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.8.4. Inciso CXLV – Fabricantes de motoventiladores, condensadores, evaporadores frigoríficos

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.8.4.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Estabelecimento fabricante realizou a venda de motoventiladores, sob o código NBM/SH-NCM 8414.59.90, no mês de setembro de 2022, resultando numa base de cálculo de R$74.000. Com isso, verificou que tem direito ao crédito presumido previsto no inciso CXLV do art. 32 no montante de R$3.626, decorrente da aplicação de 4,9% sobre a base de cálculo do imposto usada na operação de saída. O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda:

|C197|RS99980001|152|Motoventilador|74000,00|4,90|3626,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 152 para o CP do art. 32, CXLV;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CXLV, corresponde à base de cálculo do ICMS usada na venda;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 4,9%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso CXLV é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 87%, realizou-se a escrita fiscal do mês de setembro deste crédito presumido.

|E115|RS030010|3626,00|152|
|E115|RS030021|87,00|
|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|152|3444,70|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.8.5. Inciso VIII – Produtos de informática, alto-falantes, receptores

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.8.5.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento fabricante localizado no RS realizou venda de microfones constantes da relação do Apêndice XIV do RICMS/RS, no montante de R$100.000, em setembro de 2022, a contribuinte do estado do Paraná, sujeitos à alíquota de 12% na operação. Com isso, identificou que teria direito ao crédito presumido previsto no inciso VIII, art. 32, no valor de R$8.000, resultante do cálculo de carga tributária equivalente a 4% sobre a saída.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda:

|C197|RS99980001|174|Microfone|100000,00|8,00|8000,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 174 para o CP do art. 32, VIII;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso VIII, corresponde ao valor da saída;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste exemplo, a diferença entre 12% e 4%, então 8%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso VIII é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e o FAF calculado pelo contribuinte é 87,5%.
Essa empresa não está inscrita em dívida ativa e ao observar a soma de todos seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo credor de R$1.000 se utilizasse todo o crédito apurado.
Em respeito à regra do art. 32, § 2º, Nota 02, o primeiro passo é aplicar o FAF adotado (95%) no CP bruto (RS030010). Assim, os R$8.000 calculados devem ser reduzidos para R$7.600. Após esta redução, o saldo credor que seria de R$1.000 se o contribuinte apurasse R$8.000 de CP, passa a ser de R$600 após redução pelo FAF.

|E115|RS030010|8000,00|174|
|E115|RS030021|87,50|
|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|600,00|
|E111|RS020301|174|7000,00|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é R$600;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.8.6. Inciso CLXXXV – Industrialização de produtos eletrônicos e de informática

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.8.6.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento industrializador de produtos eletroeletrônicos e de informática cadastrado no código 2610-8/00 da CNAE efetuou vendas no valor de R$100.000 de circuitos impressos com componentes montados após realizar a industrialização dessas mercadorias, sujeitas à alíquota de 12%, em setembro de 2022. Com isso, identificou que teria direito ao crédito presumido previsto no inciso CLXXXV, art. 32 no valor de R$7.999,92, correspondente à aplicação de 66,666% sobre o valor do imposto destacado nas saídas.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda:

|C197|RS99980001|192|Circuito_impresso|12000,00|66,66|7999,92||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 192 para o CP do art. 32, CLXXXV;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CLXXXV, corresponde ao valor do imposto destacado na saída;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 66,666%;

- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso CLXXXV é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e o FAF calculado pelo contribuinte é 87,5%.
Essa empresa não está inscrita em dívida ativa e ao observar a soma de todos seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo credor de R$1.000 se utilizasse todo o crédito apurado.
Em respeito à regra do art. 32, § 2º, Nota 02, o primeiro passo é aplicar o FAF adotado (95%) no CP bruto (RS030010). Assim, os R$7.999,92 calculados devem ser reduzidos para R$7.599,92. Após esta redução, o saldo credor que seria de R$1.000 se o contribuinte apurasse R$7.999,92 de CP, passa a ser de R$600 após a redução pelo FAF.

|E115|RS030010|7999,92|192|
|E115|RS030021|87,50|
|E115|RS030020|95,00|
|E115|RS030030|600|
|E111|RS020301|192|6999,92|

Onde:
- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é R$600;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.9. Setor de Móveis e Materiais de Construção

2.9.1. Inciso XXXVII – Madeira serrada

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.9.1.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento fabricante localizado no RS realizou a venda, em março de 2023, de madeira serrada, proveniente da sua atividade, a contribuinte dentro do estado, totalizando R$20.000 como base de cálculo dessa operação. Assim, verificou que tem direito ao crédito presumido previsto no inciso XXXVII do art. 32, correspondente à

aplicação de 4% sobre o valor das saídas internas desse produto, uma vez que a madeira utilizada foi recebida de estabelecimento de produtor inscrito no CGC/TE e localizado neste Estado. Com isso, calculou R$800 de crédito presumido (R$20.000 x 4%).
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica cada nota fiscal de venda:

|C197|RS99980001|041|Madeira_serrada|20000|4,00|800,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 041 para o CP do art. 32, XXXVII;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso XXXVII, corresponde ao valor da operação;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 4%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso XXXVII é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 100%, realizou-se a escrita fiscal do mês de março de 2023 deste crédito presumido.

|E115|RS030010|800,00|041|
|E115|RS030021|100,00|
|E115|RS030020|100,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|041|800,00|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.9.2. Inciso LIX, alínea “a” – Aquisição de mármores e granitos

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º,

Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.9.2.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento industrial localizado no RS adquiriu, em março de 2023, de estabelecimento extrator, R$300.000 em mármore sob código NCM 2515 proveniente do estado e verificou que teria direito ao crédito presumido previsto na alínea "a", inciso LIX do art. 32, correspondente à aplicação de 5% sobre essa entrada.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da aquisição:

|C197|RS99980000|065|Marmore_bloco|300000,00|5,00|15000,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980000 para entrada de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 065 para o CP do art. 32, LIX, "a";
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso LIX, alínea "a", corresponde à base de cálculo do ICMS usada na aquisição;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 5%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso LIX é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e o FAF calculado pelo contribuinte é 97%.
Essa empresa não está inscrita em dívida ativa e ao observar a soma de todos seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo credor de R$1.000 se utilizasse todo o crédito apurado.
Em respeito à regra do art. 32, § 2º, Nota 02, o primeiro passo é aplicar o FAF adotado (97%) no CP bruto (RS030010). Assim, os R$15.000 calculados devem ser reduzidos para R$14.550. Após esta redução, o saldo credor que seria de R$1.000 se o contribuinte apurasse R$15.000 de CP, passa a ser de R$550 após redução pelo FAF.

|E115|RS030010|15000,00|065|
|E115|RS030021|97,00|
|E115|RS030020|97,00|
|E115|RS030030|550,00|
|E111|RS020301|065|14000,00|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é R$550;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.9.3. Inciso LIX, alínea "b" – Saídas de mármores e granitos

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.9.3.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento industrial localizado no RS vendeu, em março de 2023, à empresa de construção civil localizada no estado, para utilização em obras, R$300.000 em mármore sob código NCM 6802.21.00 e verificou que teria direito ao crédito presumido previsto na alínea "b", inciso LIX do art. 32, correspondente à aplicação de 10% sobre essa operação.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda:

|C197|RS99980001|223|Marmore_bloco|300000,00|10,00|30000,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 223 para o CP do art. 32, LIX, "b";
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso LIX, alínea "b", corresponde à base de cálculo do ICMS usada na venda;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 10%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso LIX é classificado como livre e de baixa

dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 97%, realizou-se a escrita fiscal do mês de março de 2023 deste crédito presumido.

|E115|RS030010|30000,00|223|
|E115|RS030021|97,00|
|E115|RS030020|97,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|223|29100,00|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.9.4. Inciso LXI – Móveis

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.9.4.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento industrial localizado no RS realizou vendas, em março de 2023, de móveis de produção própria, sob o código NCM 9403.60.00, a contribuinte de São Paulo, sujeitas à alíquota de 12%. Com isso, verificou que tem direito ao crédito presumido previsto no inciso LXI do art. 32 no montante de R$2.000, resultante da aplicação de 2% sobre o valor da base de cálculo do ICMS na operação de saída, considerada nesse caso em R$100.000, já observado o limite de 25% do valor do serviço de transporte dos produtos para o montante do crédito presumido apurado.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda:

|C197|RS99980001|067|Mesa_madeira|100000,00|2,00|2000,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para operação de saída;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 067 para o CP do art. 32, LXI;

- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso LXI, corresponde à base de cálculo do ICMS usada na venda;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 2%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso LXI é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 87%, realizou-se a escrita fiscal do mês de março de 2023 deste crédito presumido.

|E115|RS030010|2000,00|067|
|E115|RS030021|87,00|
|E115|RS030020|90,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|067|1800,00|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.9.5. Inciso CLX – Fabricantes de artigos de vidro

2.9.5.1. Exemplo de CP sujeito ao estorno da Nota 02

Na Prática

Uma empresa fabricante de artigos de vidro e beneficiária do FUNDOPEM-RS localizada no RS, no mês de março de 2023, realizou vendas de vidros de produção própria, sob código NCM 7007.19.00, a contribuinte de São Paulo. Dessa forma, de acordo com o inciso CLX do art. 32, o contribuinte identificou o crédito presumido de R$4.000, resultante do cálculo da alíquota de 2% sobre o valor da saída interestadual, considerada nesse caso em R$200.000,00 (R$200.000,00 x 2%).
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal de venda:

|C197|RS99980001|167|Vidro_lamina|200000,00|2,00|4000,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para operação de saída;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 167 para o CP do art. 32, CLX;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CLX, corresponde ao valor da saída interestadual;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 2%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso CLX está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32 e, de acordo com inciso I, §1°, art. 32, está enquadrado na categoria contratual, portanto, não está sujeito ao FAF. Considerando que o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado, realizou a escrita fiscal do bloco E no mês de março de 2023 deste crédito presumido da seguinte forma:

|E115|RS030010|4000,00|167|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|167|4000,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com a regra do inciso CLX do art. 32 e antes do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha indica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A terceira linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado após a aplicação do estorno.

2.9.6. Inciso CXCI – Fabricantes de colchões, cama “box”, estofados e travesseiros

2.9.6.1. Exemplo de CP sujeito ao estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento fabricante localizado no RS celebrou Termo de Acordo com o estado e realizou vendas de travesseiros de produção própria a contribuinte de São Paulo no mês de março de 2023. Dessa forma, de acordo com o inciso CXCI do art. 32, o contribuinte identificou o crédito presumido de R$5.000, resultante do cálculo da alíquota de 5% sobre o valor da saída interestadual, considerada nesse caso em R$100.000 (R$100.000 x 5%).

O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal de venda:

|C197|RS99980001|201|Travesseiro_algodao|100000,00|5,00|5000,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para operação de saída;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 201 para o CP do art. 32, CXCI;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CXCI, corresponde ao valor da saída interestadual;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 5%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso CXCI está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32 e, de acordo com inciso I, §1°, art. 32, está enquadrado na categoria contratual, portanto, não está sujeito ao FAF. Considerando que o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado, realizou a escrita fiscal do bloco E no mês de março de 2023 deste crédito presumido da seguinte forma:

|E115|RS030010|5000,00|201|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|201|5000,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com a regra do inciso CXCI do art. 32 e antes do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha indica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A terceira linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado após a aplicação do estorno.

2.9.7. Inciso CCXIII – Saídas para usos na construção civil de painéis e coberturas termoisolantes, coberturas simples e construções pré-fabricadas

2.9.7.1. Exemplo

Na Prática

Um fabricante gaúcho de coberturas termoisolantes classificadas na posição 7308.90.90 da NBM/SH-NCM firmou Termo de Acordo com o Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Nota 03 do inciso CCXIII. Após, dá saída interna a título de venda desse tipo de cobertura. O valor da operação é de R$1.000.000,00. Considerando a alíquota interna de 17,00%, o valor do ICMS ficaria no montante de R$170.000,00. Considerando que a carga tributária dessa operação deve corresponder a 3,00%, o percentual para o cálculo do crédito presumido seria 17,00% - 3,00% = 14,00%.
Assim, identifica ter direito a apropriar-se de R$1.000.000,00 x 14% = R$ 140.000,00.
O produto que corresponde a essa saída é listado abaixo:
• Cobertura_Isolante – Valor: R$1.000.000,00
O contribuinte deve realizar a escrituração do bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal de venda, da seguinte forma:

|C197|RS99980001|229|Cobertura_Isolante|1000000,00|14,00|140000,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 229 para o CP do art. 32, CCXIII;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CCXIII, corresponde a base de cálculo integral da operação na saída interna: R$1.000.000,00;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 17,00% - 3,00% = 14,00%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso CCXIII está enquadrado na categoria contratual, portanto, não está sujeito ao FAF e a NOTA 14 desse mesmo inciso faz com que também não esteja sujeito ao limite previsto na NOTA 02 do caput do art. 32 do RICMS. Já a Nota 03, Item d, condiciona a apropriação desse crédito presumido à contribuição para o AMPARA. Após os cálculos, supondo que a empresa chegou ao um valor de R$1.000,00 a título de AMPARA, segue a escrituração do Bloco E considerando as condições acima expostas:

|E115|RS030040|1000,00|229|
|E115|RS030010|140000,00|229|
|E111|RS020301|229|140000,00|

Onde:

- A primeira linha indica o valor da contribuição ao AMPARA. No campo 02 dessa primeira linha, o código RS030040 é o código referente à contribuição segundo a tabela 5.2 do SPED. No campo 03, está o valor calculado a título de AMPARA. No campo 04 o código 229 é o código GIA do CP CCXIII do art. 32.
- A segunda linha identifica o valor do crédito presumido potencial calculado pelo contribuinte de acordo com a regra do inciso CCXIII do art. 32;

- A terceira linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado.

2.10. Setor de Comércio Exterior

2.10.1. Inciso CXCIII – Mercadorias importadas para comercialização

2.10.1.1. Exemplo de CP sujeito ao estorno da Nota 02

Na Prática

O crédito presumido do Art. 32 CXCIII é um benefício fiscal vinculado à importação de mercadorias para comercialização interna ou interestadual. Esse crédito é calculado considerando diversos fatores da operação subsequente à importação. Ainda, é possível que a operação interna sofra a incidência de um Diferimento Parcial (RICMS, Livro III, Art. 1 e alíneas), que terá implicação direta no cálculo do crédito presumido.

Para auxiliar no correto enquadramento das operações realizadas pelo contribuinte, a Receita Estadual disponibilizou o seguinte link com perguntas e respostas a respeito deste benefício:

https://atendimento.receita.rs.gov.br/credito-presumido-art-32-cxciii

Diante do exposto, convém ressaltar que o caso demonstrado a seguir é apenas um exemplo didático para melhor esclarecimento de como escriturar o crédito presumido na EFD, visto que o percentual do crédito a que o contribuinte tem direito pode variar significativamente a depender da operação realizada:

Um estabelecimento importou multiprocessadores elétricos (mercadoria não constante na Lista LESSIN (Camex)) sob o abrigo do diferimento do pagamento do imposto previsto no art. 53, VI, por intermédio do porto de Rio Grande/RS. Em julho de 2023, efetuou a venda de 10 unidades para um cliente de SC no montante de R$1.500. O imposto incidente nessa operação será de R$60,00 (R$1.500 x 4%).
O contribuinte verificou que está autorizado a não aplicar o disposto na Nota 01 do art. 32, CXCIII. Dessa forma, de acordo com o inciso CXCIII, alínea c, 1, identificou o crédito presumido de R$45,00 (R$1.500 x 3%), resultante do cálculo para que a carga tributária equivalha a 1%.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal de venda:

|C197|RS99980001|203|multiprocessador_eletrico|1500,00|3,00|45,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;

- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 203 para o CP do art. 32, CXCIII;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CXCIII, corresponde à base de cálculo de ICMS próprio;
- O campo 06 do C197 é o percentual utilizado para resultar em carga tributária equivalente a 1% na regra do inciso. Neste caso, 3%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso CXCIII está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32. O contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado. Realizou-se a escrita fiscal do mês de julho deste crédito presumido.

|E115|RS030010|45,00|203|
|E115|RS030030|0,00|
|E111|RS020301|203|45,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A terceira linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, após estorno da Nota 02.

2.11. Setor de Metal Mecânico

2.11.1. Inciso CIV – Saídas de máquinas e aparelhos importados

2.11.1.1. Exemplo de CP sujeito ao estorno da Nota 02

Na Prática

Uma empresa fabricante de máquinas e equipamentos localizada no RS realizou a venda de pá carregadora, a qual é importada do exterior por não haver produto similar produzido neste Estado, sob código NCM 8429.51.9, em fevereiro de 2023, à contribuinte no Paraná, calculando um imposto devido de R$8.000. Assim, identificou-se que teria direito ao crédito presumido previsto no inciso CIV do art. 32, correspondente à aplicação de 50% sobre o ICMS devido na operação de saída da máquina, resultando num valor de R$4.000 (R$8.000 x 50%) de crédito presumido.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda:

|C197|RS99980001|111|Pa_carregadora|8000,00|50,00|4000,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 111 para o CP do art. 32, CIV;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CIV, corresponde ao valor do imposto devido na saída;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 50%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso CIV está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32 e, de acordo com inciso I do §1°, art. 32, está enquadrado na categoria contratual, portanto, não está sujeito ao FAF. Considerando que o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado, realizou a escrita fiscal do bloco E no mês de fevereiro de 2023 deste crédito presumido da seguinte forma:

|E115|RS030010|4000,00|111|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|111|4000,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com a regra do inciso CIV do art. 32 e antes do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha indica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A terceira linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado após a aplicação do estorno.

2.11.2. Inciso CXVIII – Transportadores de granéis, carregadores e descarregadores de navios

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.11.2.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento fabricante de robôs industriais transportadores classificados na posição 8428 da NBM/SH-NCM, durante o mês de maio de 2023, dá saída com

destino ao Ceará de uma dessas máquinas, no valor de R$700.000 com o fim de ser utilizada em um terminal portuário.
O ICMS destacado em nota seria de 7% x R$700.000 = R$49.000
Nos termos do inciso CXVIII, para que a carga tributária final da operação seja de 3,5% o contribuinte identifica crédito presumido de 3,5% (7,0% - 3,5% = 3,5%), ou seja, R$24.500 (R$700.000 x 3,5%).
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda:

|C197|RS99980001|125|robo_transporte|700000,00|3,50|24500,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 125 para o CP do art. 32, CXVIII;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CXVIII, corresponde ao valor da saída de estabelecimento fabricante, para o mercado nacional, dos itens indicados nesse inciso;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, para que a carga tributária da operação (7%) seja reduzida, o percentual do CP deve ser 3,5%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso CXVIII está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32. Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo credor de R$3.000 se utilizasse todo o crédito apurado. Considerando que o inciso CXVIII é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 70%, realizou-se a escrita fiscal do mês de maio deste crédito presumido.
Em respeito à regra do art. 32, § 2º, Nota 02, o primeiro passo é aplicar o FAF adotado (90% para o ano de 2023) no CP bruto (RS030010). Assim, os R$24.500 calculados devem ser reduzidos para R$22.050. Após esta redução, o saldo credor que seria de R$3.000 se o contribuinte apurasse R$24.500 de CP, passa a ser de R$550 após redução pelo FAF:

|E115|RS030010|24500,00|125|
|E115|RS030021|70,00|
|E115|RS030020|90,00|
|E115|RS030030|550,00|
|E111|RS020301|125|21500,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;

- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é R$550;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.11.3. Inciso CXXXIV – Fabricantes de torres e pórticos para COMPERJ

2.11.3.1. Exemplo de CP sujeito ao estorno da Nota 02

Na Prática

Fabricante de torres de ferro fundido classificados na posição 7308.20.00 da NBM/SH-NCM, nas condições estabelecidas em Termo de Acordo com o Estado do Rio Grande do Sul, dá saída interestadual de um desses equipamentos com destino à empresa estabelecida no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ. Nos termos do inciso CXXXIV, considerando que o ICMS destacado no documento fiscal de saída no equipamento foi de R$70.000, a empresa identifica um crédito presumido de R$ 21.000 (R$ 70.000 x 30%).
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da saída:

|C197|RS99980001|141|torre_de_ferro|70000,00|30,00|21000,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 141 para o CP do art. 32, CXXXIV;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CXXXIV, corresponde ao valor do ICMS destacado no documento fiscal, nas saídas interestaduais, decorrentes de venda, destinadas às empresas estabelecidas no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 30%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso CXXXIV está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32. Considerando que o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado, realizou-se a seguinte escrita fiscal do mês de maio de 2023 deste crédito presumido:

|E115|RS030010|21000,00|141|
|E115|RS030030|0,00|
|E111|RS020301|141|21000,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é de zero, já que ele identificou que não teria saldo credor após a adjudicação;
- A terceira linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do estorno da Nota 02.

2.11.4. Inciso CLI – Pá carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e caminhões "dumpers"

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.11.4.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Estabelecimento fabricante dá saída para o Paraná, no mês de maio de 2023, de uma retroescavadeira classificada na posição 8429.59.00 da NBM/SH-NCM destinada à comercialização pelo destinatário da máquina, no valor de R$ 300.000. O ICMS destacado foi de R$36.000 (R$300.000 x 12%). Nos termos no inciso CLI, considerando que a carga tributária da operação é equivalente a 2%, identifica-se o crédito presumido de R$30.000 (R$300.000 x 10%).
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da saída:

|C197|RS99980001|159|retroescavadeira|300000,00|10,00|30000,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 159 para o CP do art. 32, CLI;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CLI, corresponde ao valor da operação;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, para que a carga tributária seja equivalente a 2%, precisamos de um crédito presumido de 10%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso CLI está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32. Considerando que o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado,

identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado, e considerando que o inciso CLI é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 97%, realizou-se a escrita fiscal desse crédito presumido.

|E115|RS030010|30000,00|159|
|E115|RS030021|97,00|
|E115|RS030020|97,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|159|29100,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.11.5. Inciso CLXX – Fabricantes de latas

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.11.5.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

No mês de maio de 2023, estabelecimento industrial fabricante de latas importou do exterior folhas de flandres, classificadas no código 7210.12.00 da NBM/SH-NCM, cujo valor da operação foi de R$10.000. Nos termos do inciso CLXX, do art. 32, identificou crédito presumido no valor de R$1.000 (R$10.000 x 10%).
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da entrada:

|C197|RS99980000|177|flandres|10000,00|10,00|1000,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980000 para entrada de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 177 para o CP do art. 32, CLXX;

- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CLXX, corresponde ao valor da operação;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 10%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso CLXX está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32. Considerando que o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado, e considerando que o inciso CLXX é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 92,30%, realizou-se a escrita fiscal desse crédito presumido.

|E115|RS030010|1000,00|177|
|E115|RS030021|92,30|
|E115|RS030020|92,30|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|177|923,00|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.11.6. Inciso CLXXXVI – Fabricantes de sistemas construtivos e estruturas metálicas

2.11.6.1. Exemplo de CP sujeito ao estorno da Nota 02

Na Prática

Estabelecimento fabricante de estrutura metálica classificada na posição 7308.20.00 da NBM/SH-NCM, dá saída interestadual desse produto no mês de maio de 2023, cujo ICMS destacado na nota foi de R$4.500. Nos termos no inciso CLXXXVI, alínea "b", o contribuinte identificou crédito presumido de R$3.150 (R$4.500 x 70%).
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal de saída:

|C197|RS99980001|193|estrutura_metal|4500,00|70,00|3150,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 193 para o CP do art. 32, CLXXXVI;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CLXXXVI, corresponde ao valor do ICMS devido em cada operação de saída das estruturas metálicas;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, 70%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso CLXXXVI está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32. Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo credor de R$1.000 se utilizasse todo o crédito apurado. Assim, realizou-se a escrita fiscal desse crédito presumido:

|E115|RS030010|3150,00|193|
|E115|RS030030|1000,00|
|E111|RS020301|193|2150,00|

Onde:

- A primeira linha é o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é de R$1.000;
- A terceira linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do estorno da Nota 02.

2.12. Sem setor específico

2.12.1. Inciso CXXXI – Fabricantes de mercadorias de uso naval offshore

ATENÇÃO: De acordo com o Decreto 57.581, de 30 de abril de 2024, a partir de 1° de janeiro de 2025, o FAF adotado deverá ser calculado conforme art. 32, § 2º, Nota 01. Consultar exemplo da página 27: Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02 a partir de janeiro de 2025. FAF (calculado).

2.12.1.1. Exemplo de CP sujeito ao FAF e estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento fabricante localizado no RS realizou vendas no montante de R$40.000 de correntes de elos para uso naval previstos no inciso CXXXI do art. 32, sujeitas à alíquota de 12%, a contribuinte em São Paulo, no mês de janeiro de 2023. Com isso, registrou o valor de R$3.600 de crédito presumido resultante do cálculo de carga tributária equivalente a 3% na operação.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda:

|C197|RS99980001|138|Corrente_suporte|40000,00|9,00|3600,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 138 para o CP do art. 32, CXXXI;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CXXXI, corresponde ao valor da saída;
- O campo 06 do C197 é o percentual de crédito presumido previsto na regra do inciso. Neste caso, como a alíquota sobre o produto foi 12%, a diferença resulta em 9% (12% - 3%);
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

Além disso, o contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado e, considerando que o inciso CXXXI é classificado como livre e de baixa dependência interestadual e que o FAF calculado pelo contribuinte tenha sido 80%, realizou-se a escrita fiscal do mês de janeiro de 2023 deste crédito presumido.

|E115|RS030010|3600,00|138|
|E115|RS030021|80,00|
|E115|RS030020|90,00|
|E115|RS030030|0|
|E111|RS020301|138|3240,00|

Onde:

- A primeira linha o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do FAF calculado;
- A terceira linha identifica o valor do FAF adotado;
- A quarta linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A quinta linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, resultante da aplicação do FAF e do estorno da Nota 02, nessa ordem.

2.12.2. Inciso CXCII – Estabelecimentos "e-commerce" que destinem mercadorias a consumidor final pessoa física

2.12.2.1. Exemplo de CP sujeito ao estorno da Nota 02

Na Prática

Um estabelecimento que opera exclusivamente na modalidade de e-commerce, celebra Termo de Acordo com o Estado do RS, e em junho de 2023, vende, para consumidor final não contribuinte do imposto localizado na Bahia, uma sala de jantar, composta de uma base de metal para mesa, classificada no código 94032010 da tabela NBM/SH-NCM, 1 tampo de vidro redondo, classificada no código 94032010 da tabela NBM/SH-NCM, e 4 cadeiras de metal cromado, classificadas no código 94017100 da tabela NBM/SH-NCM, no montante de R$1.820. O imposto incidente nessa operação será de R$127,40 (R$1.820 x 7%).
Dessa forma, de acordo com o inciso CXCII, o contribuinte identificou o crédito presumido de R$91 (R$1.820 x 5%), resultante do cálculo para que a carga tributária equivalha a 2%.
O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal de venda:

|C197|RS99980001|202|base_metal_mesa|270,00|5,00|13,50||
|C197|RS99980001|202|tampo_vidro_redondo|350,00|5,00|17,50||
|C197|RS99980001|202|cadeira_metal_cromado|1200,00|5,00|60,00||

Onde:

- O campo 02 do C197 é o código presente na Tabela 5.3 do SPED apresentando RS99980001 para saída de mercadoria;
- O campo 03 do C197 é o código presente no aplicativo da GIA, na tabela de créditos presumidos, apresentando 202 para o CP do art. 32, CXCII;
- O campo 04 do C197 apresenta os códigos que identificam o item. Deve ter valor compatível com algum dos itens escriturados no campo 02 do registro 0200;
- O campo 05 do C197 é o valor sobre o qual o crédito presumido é calculado. No caso do inciso CXCII, corresponde à base de cálculo de ICMS próprio;
- O campo 06 do C197 é o percentual utilizado para resultar em carga tributária equivalente a 2% na regra do inciso. Neste caso, 5%;
- O campo 07 do C197 é o valor potencial de crédito presumido a adjudicar.

O inciso CXCII está sujeito ao limite da Nota 02 do art. 32. O contribuinte, ao observar a soma de todos os seus estabelecimentos no Estado, identificou que ficaria com saldo devedor se utilizasse todo o crédito apurado. Realizou-se a escrita fiscal do mês de junho deste crédito presumido.

|E115|RS030010|91,00|202|
|E115|RS030030|0,00|
|E111|RS020301|202|91,00|

Onde:

- A primeira linha identifica o valor do crédito presumido calculado pelo contribuinte de acordo com as regras do inciso e antes do estorno da Nota 02 do caput do art. 32;
- A segunda linha identifica o valor do estorno do crédito presumido para atender a limitação do saldo devedor. Nesse caso exemplificado, é zero;
- A terceira linha identifica o valor de crédito presumido adjudicado, após estorno da Nota 02

Apêndice 1

Inciso do artigo 32	Código GIA	Descrição	Setor de Atividade (GES)	Enquadramento de acordo com art. 32, § 1º	Redutores			C197				
					Sujeito à limitação da Nota 02 - lim.valor	Sujeito à vedação da Nota 05 - DAT	Sujeito ao FAF	Entrada	Saída	N/A	Advertência a partir de:	Erro a partir de:
XI	8	Programa Agregar - Entradas	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SUSPENSO	SIM	NÃO	NÃO	out/22	abr/23
XI	57	Programa Agregar - Saídas	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SUSPENSO	NÃO	SIM	NÃO	out/22	abr/23
XXVI	30	Indústria de Queijos	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SUSPENSO	NÃO	SIM	NÃO	out/22	abr/23
XXXV	39	Linguiças e Mortadelas	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SUSPENSO	NÃO	SIM	NÃO	jul/23	abr/24
XXXVI	40	Leite em Pó	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SUSPENSO	SIM	NÃO	NÃO	jul/23	abr/24
L	55	Alho	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	mai/23	dez/23
LIV	60	Salame e carne suína	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SUSPENSO	NÃO	SIM	NÃO	jul/23	abr/24
LVIII	64	Empanados de Aves	AGRONEGÓCIO	CONTRATUAL	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	jul/23	abr/24
LXIII	69	Leite Fluido	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SUSPENSO	SIM	NÃO	NÃO	jul/23	abr/24
LXIX	75	Farinha de Trigo e misturas	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jun/23	dez/23
LXXI	77	Fertilizantes	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	out/22	abr/23
LXXVI	82	Farinhas e Misturas	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jun/23	dez/23
LXXXI	87	Peixes, crustáceos e moluscos	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jul/23	abr/24
LXXXII	88	Carnes e Comestíveis Abate Aves e Suínos - Saídas IE	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SUSPENSO	NÃO	SIM	NÃO	out/22	abr/23
LXXXIX	96	Tomate - Molhos	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	out/23	mar/24
XCIX	106	Silica da casca arroz	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jun/23	dez/23
CVI	113	Leite para Produção de Queijo	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SUSPENSO	SIM	NÃO	NÃO	jul/23	abr/24
CXIV	121	Farelo de soja	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	mai/23	dez/23
CXXVI	133	Carnes e Comestíveis Abate Aves - Saídas Internas	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SUSPENSO	NÃO	SIM	NÃO	jul/23	abr/24
CXXXIII	140	Abate de suínos	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SUSPENSO	NÃO	SIM	NÃO	jul/23	abr/24
CXXXIX	146	Fabricantes soro leite pó/comp lac	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SUSPENSO	NÃO	SIM	NÃO	jul/23	abr/24
CLVIII	165	Aquisições de leite para indústria de laticínios	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SUSPENSO	SIM	NÃO	NÃO	jul/23	abr/24
CLXI	168	Carnes, Merluza e Batatas congeladas	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	out/23	mar/24
CLXIII	170	Feijão, Arroz, Grão de bico, soja e lentilhas prontos para consumo. Bolachas de Arroz.	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	out/23	mar/24

Inciso do artigo 32	Código GIA	Descrição	Setor de Atividade (GES)	Enquadramento de acordo com art. 32, § 1º	Redutores			C197				
					Sujeito à limitação da Nota 02 - lim.valor	Sujeito à vedação da Nota 05 - DAT	Sujeito ao FAF	Entrada	Saída	N/A	Advertência a partir de:	Erro a partir de:
CLXIX	176	Leite para leite condensado	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SUSPENSO	SIM	NÃO	NÃO	jul/23	abr/24
CLXXIII	180	Saídas inter. de manteiga	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SUSPENSO	NÃO	SIM	NÃO	nov/23	mai/24
CLXXIV	181	Leite para manteiga	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SUSPENSO	SIM	NÃO	NÃO	jul/23	abr/24
CLXXV	182	Leite para requeijao	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SUSPENSO	SIM	NÃO	NÃO	jul/23	abr/24
CLXXVI	183	Leite utilizado para a produção de queijo, exceto requeijão	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SUSPENSO	SIM	NÃO	NÃO	jul/23	abr/24
CLXXVIII	185	Saídas internas de leite UHT	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SUSPENSO	NÃO	SIM	NÃO	jul/23	abr/24
CLXXXIII	190	Fabricantes de aveia	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	nov/23	mai/24
CLXXXIV	191	Fabricantes Farinha de Aveia	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jun/23	dez/23
CC	211	Abatedores nas saídas internas de carne e prod.comestíveis temperados, AVES	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SUSPENSO	NÃO	SIM	NÃO	jul/23	abr/24
CCII	213	Estabelecimentos industriais fabricantes nas saídas de óleos vegetais comestíveis refinados	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jun/23	dez/23
CCV	219	Fabricantes de farinha de trigo e mistura para preparação de pães NCN 1901.20.00	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jun/23	dez/23
CCVII	221	Aos industrializadores de leite na aquisição interna de leite cru	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SUSPENSO	SIM	NÃO	NÃO	jul/23	abr/24
CCVIII	222	Aos industrializadores de leite nas saídas interestaduais de bebida láctea, creme de leite, doce de leite, iogurte, lactose e xarope de lactose e concentrado de proteínas de soro de leite	AGRONEGÓCIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SUSPENSO	NÃO	SIM	NÃO	jul/23	abr/24
LXXVIII	84	Vinho	BEBIDAS	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	ago/22	fev/23
XCIV	101	Sucos de uva	BEBIDAS	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	ago/22	fev/23
CCIX	224	Microcervejarias (ICMS Próprio)	BEBIDAS	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	-	jan/24
CCIX	225	Microcervejarias (ICMS ST)	BEBIDAS	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	-	jan/24
XII	9	Industrias Lanificias	CALÇADOS E VESTUÁRIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	set/22	mar/23
XIV	19	Tops de lã, fios acrilicos, fios de lã	CALÇADOS E VESTUÁRIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	set/22	mar/23
CXXXV	142	Fabricantes de produtos têxteis	CALÇADOS E VESTUÁRIO	LIVRE - ALTA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	set/22	mar/23
CXLI	148	Fabricantes de artefatos de couro	CALÇADOS E VESTUÁRIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	set/22	mar/23
CLXXXII	189	Fabricantes de calçados ou de artefatos de couro decorrentes de vendas de calçados e/ou de artefatos de couro e seus acessórios	CALÇADOS E VESTUÁRIO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	set/22	mar/23

Inciso do artigo 32	Código GIA	Descrição	Setor de Atividade (GES)	Enquadramento de acordo com art. 32, § 1º	Redutores			C197				
					Sujeito à limitação da Nota 02 - lim.valor	Sujeito à vedação da Nota 05 - DAT	Sujeito ao FAF	Entrada	Saída	N/A	Advertência a partir de:	Erro a partir de:
CXCIII	203	Estabelecimentos que importem mercadorias para comercialização ao abrigo do diferimento do pagamento do imposto previsto no art. 53, VI - TERMO DE OPÇÃO	COMEX	CONTRATUAL	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	set/23	jan/24
VIII	174	Produtos de informática / alto-falantes, receptores	ELETRÔNICOS E ARTEFATOS DOMÉSTICOS	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	mai/23	nov/23
X	7	Fabricantes de condensadores e chillers	ELETRÔNICOS E ARTEFATOS DOMÉSTICOS	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	mai/23	nov/23
CXVI	123	Fabricantes de memórias, módulos e circuitos integrados	ELETRÔNICOS E ARTEFATOS DOMÉSTICOS	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	mai/23	nov/23
CXLV	152	Fabricantes de motoventiladores, condensadores e evaporadores frigoríficos	ELETRÔNICOS E ARTEFATOS DOMÉSTICOS	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	mai/23	nov/23
CLXVII	5	Produtos de Informática e Automação	ELETRÔNICOS E ARTEFATOS DOMÉSTICOS	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	mai/23	nov/23
CLXXXV	192	Industrialização de produtos eletrônicos e de informática	ELETRÔNICOS E ARTEFATOS DOMÉSTICOS	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	mai/23	nov/23
CIV	111	Saídas de máquinas e aparelhos importados	METAL MECÂNICO	CONTRATUAL	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	out/23	mar/24
CXVIII	125	Transp.gran.;car./desc.nav.	METAL MECÂNICO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	dez/23	mai/24
CXXXIV	141	Fab. Torres e pórticos p/ COMPERJ	METAL MECÂNICO	CONTRATUAL	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	dez/23	mai/24
CLI	159	Pá carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e caminhões "dumpers"	METAL MECÂNICO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	dez/23	mai/24
CLXX	177	Fabricantes de latas	METAL MECÂNICO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	dez/23	mai/24
CLXXXVI	193	Fabricantes de sistemas construtivos e estruturas metálicas	METAL MECÂNICO	LIVRE - ALTA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	dez/23	mai/24
XXXVII	41	Madeira Serrada	MÓVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	set/23	mar/24
LIX	65	Aquisição de Mármores e Granitos	MÓVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	set/23	mar/24
LIX	223	Saídas internas de Mármores e Granitos	MÓVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	set/23	mar/24
LXI	67	Móveis	MÓVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	set/23	mar/24

Inciso do artigo 32	Código GIA	Descrição	Setor de Atividade (GES)	Enquadramento de acordo com art. 32, § 1º	Redutores			C197				
					Sujeito à limitação da Nota 02 - lim.valor	Sujeito à vedação da Nota 05 - DAT	Sujeito ao FAF	Entrada	Saída	N/A	Advertência a partir de:	Erro a partir de:
CLX	167	Fabricantes de artigos de vidro	MÓVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	CONTRATUAL	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	set/23	mar/24
CXCI	201	Fabricantes de colchões, cama "box", estofados e travesseiros	MÓVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	CONTRATUAL	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	set/23	mar/24
CCXIII	229	Saídas para uso na construção civil de painéis e coberturas termoisolantes, coberturas simples e construções pré-fabricadas	MÓVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	CONTRATUAL	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	ago/24	fev/25
XCII	99	Copolímeros Polo Petroquimico	POLÍMEROS	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jul/22	jan/23
XCVI	103	Fabricantes de papel: entradas	POLÍMEROS	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	jul/22	jan/23
XCVII	104	Fabricantes de reservatórios de fibras de vidro e de polietileno	POLÍMEROS	LIVRE - ALTA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	jul/22	jan/23
CXII	119	Recicladores plásticos	POLÍMEROS	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jul/22	jan/23
CXXVII	134	Fabricantes de tampas: aquisição de resinas	POLÍMEROS	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	jul/22	jan/23
CCIV	218	Produtos industrializados a partir de materiais plásticos pós-consumo	POLÍMEROS	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	mar/24	ago/24
CCX	226	Saídas de chapas, folhas e películas, de polímeros de etileno, e sacos de polímeros de etileno	POLÍMEROS	CONTRATUAL	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	mar/24	ago/24
CCXI	227	Saídas de filmes plásticos, filmes picotados, sacos e sacolas plásticas	POLÍMEROS	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	mar/24	ago/24
XXXI	35	Atacadista de Medicamentos	PRODUTOS MÉDICOS E COSMÉTICOS	COMPENSATÓRIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	out/22	abr/23
LV	61	Papel higiênico	PRODUTOS MÉDICOS E COSMÉTICOS	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	out/22	abr/23
CXXXI	138	Fabricante de Mercadorias Uso Naval Offshore	SEM GES ESPECÍFICO	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	out/23	mar/24
CXCII	202	Estabelecimentos "e-commerce" que destinem mercadorias a consumidor final pessoa física	SEM GES ESPECÍFICO	CONTRATUAL	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	nov/23	mai/24
IV	1	Restaurantes	SUPERMERCADOS	OPERACIONAL	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	out/22	abr/23
XLIX	54	Industrializadores de verduras e hortaliças	SUPERMERCADOS	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	out/22	abr/23
LX	66	Aquisições de mel puro de produtor	SUPERMERCADOS	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	out/22	abr/23
LXII	68	Estabelecimentos industriais Bolachas e biscoitos	SUPERMERCADOS	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	out/22	abr/23
LXV	71	Conserva de frutas exc. pessego	SUPERMERCADOS	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	out/22	jun/23

Inciso do artigo 32	Código GIA	Descrição	Setor de Atividade (GES)	Enquadramento de acordo com art. 32, § 1º	Redutores			C197				
					Sujeito à limitação da Nota 02 - lim.valor	Sujeito à vedação da Nota 05 - DAT	Sujeito ao FAF	Entrada	Saída	N/A	Advertência a partir de:	Erro a partir de:
LXVI	72	Conservas de pessego	SUPERMERCADOS	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	out/22	jun/23
LXXVII	83	Conservas de verduras	SUPERMERCADOS	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	out/22	jun/23
LXXIX	85	Geléias de frutas	SUPERMERCADOS	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	out/22	abr/23
LXXXV	91	Milho de Pipoca	SUPERMERCADOS	CONTRATUAL	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	out/22	abr/23
CXIX	126	Fabricantes de rapaduras	SUPERMERCADOS	LIVRE - ALTA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	out/22	abr/23
CLIX	166	Maionese	SUPERMERCADOS	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	out/23	mar/24
CLXXVII	184	Azeite de oliva fabricado com azeitonas produzidas no país	SUPERMERCADOS	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	nov/23	mai/24
CXCIX	210	Empresas fabricantes de maionese nas saídas interestaduais	SUPERMERCADOS	LIVRE - BAIXA DEPENDÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	nov/23	mai/24
LXVIII	74	Saídas dos industriais Importadores de Veículos Automotores	VEÍCULOS	CONTRATUAL	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	ago/22	mar/23

Obs.: Conforme Decreto nº 57.581, de 30 de abril de 2024, entre 1° de julho de 2023 e 31 de dezembro de 2024, estará suspensa a limitação quanto ao FAF dos incisos XI, XXVI, XXXV, XXXVI, LIV, LXIII, LXXXII, LXXXIII, CVI, CXXVI, CXXXIII, CLVIII, CLXIX, CLXXIII, CLXXIV, CLXXV, CLXXVI, CLXXVIII, CXXXIX, CC, CCI, CCVII e CCVIII do Art. 32.